

ÍNDICE

I.	Sín	tese (Sumário Executivo)	4				
II.	Mis	ssão, Objetivos e Políticas	6				
III.	Est	rutura de Capital	11				
IV.	Par	ticipações Sociais e Obrigações detidas	13				
V.		çãos Sociais e Comissões					
	Α.	Modelo de Governo					
	В.	Assembleia Geral					
	C.	Administração e Supervisão					
	D.	Fiscalização					
	E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)					
	F.	Conselho Consultivo					
	G.	Auditor Externo	44				
VI.	Org	ganização Interna	48				
	A.	Estatutos e Comunicações	48				
	В.	Controlo Interno e Prevenção de Riscos	51				
	C.	Regulamentos e Códigos	58				
	D.	Deveres Especiais de Informação	72				
	E.	Sítio na Internet	73				
	F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	75				
VII.	Rei	munerações	78				
	A.	Competência para a Determinação	78				
	В.	Comissão de Fixação de Remunerações	79				
	C.	Estrutura das Remunerações	79				
	D.	Divulgação das Remunerações	81				
VIII.	Tra	nsações com partes Relacionadas e Outras	85				
IX.	An	álise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental	91				
Χ.	Ava	ıliação do Governo Societário	100				
XI.	Anexos do RGS						

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Partes relacionadas	
Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada14	
Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral	
Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração18	,
Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas31	
Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 202332	
Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal41	
Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal	
Tabela 9 – Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 202342	
Tabela 10 – Remuneração do Revisor Oficial de Contas43	
Tabela 11 – Identificação do Auditor Externo	
Tabela 12 – Remuneração anual do Auditor Externo	1
Tabela 13 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa59	
Tabela 14 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa61	
Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa62	
Tabela 16 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa64	
Tabela 17 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa65	
Tabela 18 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa67	
Tabela 19 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa69	
Tabela 20 – Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais78	,
Tabela 21 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS79	
Tabela 22 – Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal80	1
Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração81	
Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável82	
Tabela 25 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração82	
Tabela 26 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal	
Tabela 27 - Lista de fornecedores com transações superiores a 1 milhão de euros89	
Tabela 28 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais101	
Índice de Figuras	
Figura 1 – Organograma	1

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

SÍNTESE
(Sumário Executivo)



I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente relatório foi elaborado pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (CARRIS) com o objetivo de dar cumprimento aos princípios de bom governo, de acordo com o previsto no artigo 54.º do Decreto-lei n.º 133, de 3 de outubro de 2013, com a redação da Lei n.º 42, de 28 de dezembro de 2016.

Na elaboração deste relatório foi dado cumprimento às instruções publicadas anualmente no site da UTAM - Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

No quadro seguinte resumem-se as Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2023:

	CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo	Sim	não
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2023 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e	X	
Artigo 44.º	orçamento para 2023 divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	х	
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	х	
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2023	х	
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	х	
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	х	
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x	
Artigo 50.°	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	х	
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses		
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção-Geral de Finanças	x	
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	х	
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)		

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

MISSÃO,
OBJETIVOS
E POLÍTICAS

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)

A CARRIS tem por Missão a prestação do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros, orientada por critérios de sustentabilidade, contribuindo para um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

Na sua Visão, a CARRIS assume, de forma consciente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e a sustentabilidade da cidade de Lisboa e da sua área metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao incremento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

A CARRIS na sua atividade tem como valores estruturantes:

- Excelência
- Qualidade
- Inovação
- Rigor
- Sustentabilidade

A CARRIS compromete-se nos termos da sua "Carta do Cliente" a:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Assegurar o serviço a toda a população da cidade de Lisboa, garantindo a existência de uma paragem a uma distância aceitável e contribuindo para a articulação intermodal;
- Disponibilizar uma informação clara e correta sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço, nos devidos suportes de comunicação com o cliente;
- Definir os horários de forma ajustada à procura, adotando rapidamente medidas corretivas que se revelem necessárias, no quadro do serviço público que realiza;
- Adotar medidas que assegurem a regularidade, em articulação com as entidades responsáveis pela gestão da via pública;
- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, de forma a garantir a segurança do cliente;

- Garantir uma adequada rede de vendas e as melhores formas de facilitar a aquisição de títulos de transporte;
- Manter as infraestruturas da CARRIS e os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço ao cliente com a qualidade pretendida;
- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida;
- Promover critérios de eficiência energética e de redução da emissão de poluentes na frota, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Procurar conhecer os pontos de vista do cliente, nomeadamente o seu grau de satisfação, disponibilizando os meios para tal;
- Considerar as reclamações e sugestões do cliente como fonte de informação para a melhoria contínua do serviço.
- 2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)
- a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

A CARRIS elaborou e apresentou um Plano de Atividades e Orçamento (PAO), para o quadriénio subsequente, aprovado pelo acionista, do qual se apresenta, no Anexo I, o painel de indicadores com os objetivos e respetivos resultados.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

Para efeitos de análise do grau de cumprimento dos objetivos consideraram-se as metas incluídas no PAO aprovado pelo acionista, sintetizando-se as principais conclusões obtidas:

• Ligeiro decréscimo da oferta em veículos.km em -0,6% face a 2022, correspondendo a -223 mil veic.km, assim como abaixo do previsto no PAO em -3,5%, correspondendo a -1.329 mil veic.km. Este decréscimo foi resultado do crescente congestionamento e das interrupções na circulação, face ao ocorrido no ano de 2022 em que os efeitos da Pandemia na redução do volume de tráfego ainda se faziam sentir. Evidenciando esta situação verifica-se que o indicador veículos*horas aumentou, o que significa que se despenderam mais horas de operação mas com menos quilómetros de serviço público realizados;

- Manutenção de elevados níveis de cumprimento do serviço, com uma taxa de cumprimento de serviço, em veic.km, na ordem dos 97,16%;
- Aumento de passageiros face ao ano transato de +7,7%, o que se traduz em +9,8 milhões de passageiros transportados com título válido;
- Aumento da receita tarifária (incluindo compensações tarifárias) em 12%;
- Recrutamento de 110 tripulantes, 5 para a área oficinal, 1 técnico especialista, a que se juntaram 21 novos trabalhadores para as áreas corporativas tendo atingido um efetivo global inferior ao previsto, por via da ocorrência de um número maior de saídas de trabalhadores da empresa do que a previsão constante do Plano;
- Situação financeira equilibrada, apresentando um Resultado Líquido e Capitais Próprios positivos, uma autonomia financeira de 48,3% e solvabilidade de 93,6%;
- Resultado Operacional e Resultado Líquido de, respetivamente, 10,3 e 9,5 milhões de euros, ou seja, acima do orçamentalmente previsto para o ano nos montantes, respetivamente, de 8,7 milhões e 8 milhões de euros;
- Taxa de realização do investimento ficou um pouco aquém do previsto no PAO, situando-se nos 73%, contudo face ao ano transato representa um aumento de +37,8 milhões de euros. Este facto deveu-se essencialmente a atrasos ocorridos na entrega de veículos adquiridos no âmbito do processo de renovação da frota, por força de fatores externos à CARRIS.

Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Identificam-se de seguida os fatores críticos de que dependem os resultados da empresa:

- Renovação da frota no sentido de a tornar mais moderna, confortável, eficiente e sustentável do ponto de vista energético;
- Manutenção da adequada compensação pelo serviço público prestado;
- Revisão da rede de forma a adequar cada vez mais os serviços oferecidos às necessidades dos clientes;
- Aumento da velocidade comercial, que pressupõe a criação de vias reservadas para melhorar a circulação e a frequência dos transportes públicos, nomeadamente através da implementação de mais corredores BUS;
- Promoção da acessibilidade ao transporte nomeadamente através da desmaterialização da bilhética e de tarifas adequadas que promovam a utilização do transporte público;

- Articulação entre os diferentes operadores e entidades que trabalham na mobilidade de forma a promover a acessibilidade, eficiência e complementaridade dos serviços de transporte, melhorando a experiência de utilização do serviço de transporte público;
- Reforço do efetivo da empresa, de forma a responder às necessidades de oferta, e aumento da sua capacitação e qualificação para a prestação de um serviço que se pretende cada vez mais profissional e eficiente.

Importa salientar que, em 2023, se assistiu a uma forte recuperação da atividade, com os níveis da procura a aumentar significativamente, o que resultou das diferentes medidas tomadas pela empresa com o objetivo de promover a melhoria do seu serviço, bem como da comunicação aos seus clientes. São exemplo claro dessas medidas: o reforço da oferta, através da introdução de novas carreiras, a reorganização de percursos e horários, bem como a resposta a eventos e/ou situações pontuais de aumento da procura de serviço de transporte público na cidade. De relevar ainda que, em 2022, foram introduzidas novas medidas com o objetivo de aumentar o número de passageiros no transporte público como é o caso do alargamento da gratuitidade do transporte a pessoas com mais de 65 anos e jovens estudantes, residentes em Lisboa. Tendo estas medidas entrado em vigor em setembro de 2022, o seu maior impacto refletiu-se no ano 2023, afetando positivamente a procura deste ano.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)

No seguimento da transferência da titularidade das ações da CARRIS para o Município de Lisboa, o disposto no ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE não se aplica a esta entidade. No entanto, a CARRIS assume a sua atuação de acordo com as orientações do seu acionista, conforme a regulamentação aplicável às entidades do setor empresarial local, com as alterações definidas no Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, assim como conforme as diretrizes da Câmara Municipal de Lisboa (CML) para a mobilidade urbana da cidade, explanadas, também, no Plano de Atividades e Orçamento, aprovado pelo acionista, em reunião de Câmara e Assembleia Geral.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

ESTRUTURA DE CAPITAL



III. Estrutura de Capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

A 31 de dezembro de 2023, o capital subscrito da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., é de 78.674.000,00 euros encontrando-se integralmente realizado, correspondendo a 15.734.800 ações com o valor nominal de 5,00 €, cada uma, pertencentes ao Município de Lisboa.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

De acordo, com o estipulado no Artigo 42.º, dos Estatutos da CARRIS, a alienação da totalidade ou de parte do capital social da CARRIS, bem como a dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.

Também, segundo a Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, sob pena de nulidade dos atos praticados, o Município de Lisboa não pode, a qualquer título, proceder à alienação do capital social da CARRIS, ou das sociedades por esta totalmente participadas, nem à concessão total ou parcial da respetiva rede a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições

Não aplicável, pois não existem acordos parassociais.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

PARTICIPAÇÕES
SOCIAIS
E OBRIGAÇÕES
DETIDAS



IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

Tabela 1 - Partes relacionadas

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
			Gerência		
	2.000.000,00 €	100%	Eng.º Augusto António Brinquête Proença	Triénio 2022/2024	Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa
CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soc. Unipessoal Lda.			Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas		
on sum of the sum of t			Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento		
			Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.		
			Mesa Assembleia Geral		Rua Óscar da Silva n.º 143, 4200 - 434 Porto
			Presidente: Prof. Jorge Pinho de Sousa		
			Secretário – Dr. Fernando Vieira		
			Conselho de Administração		
			Presidente: Eng.ª Maria Teresa Galvão Dias		
OPT – Optimização e Planeamento de			Vogal: Dr. João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha	Quadriánio	
Transportes, S.A.	300.000,00 €	5%	Vogal: Dra. Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras	Quadriénio 2023/2026	
			Vogal: Dr. José António de Vasconcelos Ferreira		
			Vogal: Dr. Alcibiades Paulo Soares Guedes		
			Conselho Fiscal		
			Fiscal Único – Velosa, Silva e Marques, SROC, representada pelo Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva		
			Fiscal Único (suplente) – Dr. José Manuel Varandas Marques		
			Mesa da Assembleia Geral	Quadriénio 2021/2024	Edifício Prime, Avenida Quinta Grande, 53, 3º A, 2610 - 156 Amadora
		45%	Presidente – Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia		
	anhia 150.000,00 €		Secretário – Dra. Mafalda Sofia Galveia dos Santos		
			Conselho de Administração		
			Presidente –Dra. Elizabeth Anne Marie Rothfield		
PUBLICARRIS – Publicidade na Companhia			Vogal –Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo		
Carris de Ferro de Lisboa, S.A.			Vogal – Dra. Isabel Maria Nazareth Pinheiro da Figueira Machado de Almeida e Vasconcelos		
			Conselho Fiscal		
			Presidente – Dra. Carla Alexandra Casal Assis Farelo		
			Vogal – Dra. Marta Filipa Sereno de Oliveira		
			Vogal – PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.		
			Vogal supl. – Dr. José Manuel H. Bernardo		
			Mesa da Assembleia Geral		
CARRISBUS – Manutenção, Reparação e			Presidente – Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia		
			Secretário – Dr. José Miguel Rosado Pereira Bibe		
			Conselho de Administração		Av. Dr. Augusto de Castro, Complexo de Cabo Ruivo, Lisboa
Transportes, S.A. (indiretamente pela	74.960,00€	99,99%	Presidente – Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	Triénio 2022/2024	
CARRISTUR)			Administrador (c/ funções executivas) – Eng-ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte Administrador (c/ funções executivas) –Dra. Ana Cristina Pereira Coelho		
			Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.		
			Fiscal Único (suplente) – Dra. Andreia Sofia Sena Barreira		

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

No ano em apreço não foram efetuadas quaisquer alterações às participações sociais da empresa, mantendo-se as mesmas conforme descrito no ponto anterior.

Em 2023, a CARRIS encontrava-se associada às entidades especificadas na tabela abaixo identificando-se o respetivo objeto social:

Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada

ENTIDADES ÀS QU	AIS A CARRIS SE ENCONTRA ASSOCIADA - 2023
DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (resumido)
ADFERSIT – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, a nível nacional e internacional.
AMOLIS – Associação Metropolitana de Operadores de Transporte de Lisboa	Associação de direito privado sem fins lucrativos, que se constitui como uma plataforma de comunicação e partilha técnica, tecnológica e funcional entre os seus associados, os quais são os operadores de transporte coletivo de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa.
Associação Auditoria Interna - IPAI	Promover a profissão de auditor Interno, adoptando o lema do The IIA - "Progresso pela Partilha", promovendo o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos, das normas profissionais e das práticas de Auditoria Interna.
APCE - Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.
APMI - Associação Portuguesa de Manutenção Industrial	Associação que visa o desenvolvimento das empresas do sector da manutenção, através das atividades de normalização, formação e divulgação tecnológica.
APQ - Associação Portuguesa para a Qualidade	A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.
Associação Portuguesa DPO - Data Protection Officer	Constituída com o intuito de proporcionar o diálogo e a troca de experiências, a APDPO organiza formações, promove fóruns e fomenta sinergias com entidades do setor público e privado em prol da qualidade dos profissionais que agrega.
Associação Histórica das Casas Antigas	Salvaguarda das Casas e das suas envolventes, integradas nos seus contextos paisagísticos, históricos, e familiares, enquanto testemunhos da História dos territórios nos quais se inserem, sendo no seu conjunto, parte da História nacional.
APSEI - Associação Portuguesa de Segurança	Asssociação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da Prevenção e Segurança, estando excluído do seu âmbito a atividade das associações humanitárias de bombeiros.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa	Entidade de defesa civil da cidade de Lisboa.
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés	Entidade de defesa civil de Algés.
Calypso Networks Association	Principal fórum de análise, estudo, <i>networking</i> e partilha de informação dos operadores de transportes, fornecedores de tecnologia, cidades e áreas metropolitanas, especificamente dedicado a entidades que lidam com sistemas de bilhética baseados na tecnologia Calypso.
CEEP Portugal	O CEEP Portugal – Serviços de Interesse Geral tem como missão contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal, defender os interesses dos seus Associados no contexto dos objectivos da Coesão Social e Territorial que a União Europeia se propõe atingir, nomeadamente através da garantia dada aos cidadãos quanto ao acesso a Serviços de Interesse Económico Geral em termos de quantidade, preço e qualidade.
GASNAM - Asociación Ibérica que fomenta el uso del gas natural y renovable en la movilidad	A GASNAM organiza eventos e produz relatórios relevantes sobre a utilização de Gás Natural, com algum destaque para o setor dos transportes. Entende-se que a participação da CARRIS poderá ser importante para que se possa aceder à informação produzida pela associação mas sobretudo para potenciar que os técnicas da CARRIS criem uma rede de contactos forte entre os principais stakeholders do setor.
GRACE - Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.
IBBG - International Bus Benchmarking Group	O IBBG tem como objetivo a partilha de experiências, a comparação do desempenho e a identificação das melhores práticas de 13 empresas de autocarros de diferentes partes do mundo, sendo a coordenação do centro de investigação do Imperial College de Londres.
IPQ - Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização ao IPQ compete, designadamente, promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia.
ITS PORTUGAL - Associação Portuguesa para a Promoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte	Impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes.
LISBOA E-NOVA - Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
Plataforma Ferroviária Portuguesa	Reunir todos os stakeholders da ferrovia nacional para a promoção de Portugal como país inovador na Indústria Ferroviária.
TRANSPORLIS - Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação de Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa	A Transporlis é uma associação que inclui diversos operadores de transportes e que tem por objetivo colaborar na prestação de informação sobre todos os serviços de transportes na área metropolitana de Lisboa aos passageiros. A participação da CARRIS na Transporlis reveste-se de alguma importância na medida em que é instrumental para a implementação de mecanismos de prestação de informação ao público, e.g. prestação de informação em plataformas de dados abertos.
UITP - Union Internationale du Transport Public	A CARRIS integra a união internacional dos Transportes Públicos e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC

Não aplicável. Todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa em resultado da transferência, decorrente do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, das ações detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho, para o Município de Lisboa.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa

Em 2017, todas as ações da CARRIS passaram a ser detidas pelo Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro. Pela sua atividade na cidade de Lisboa, a empresa mantém relações comerciais não só com a Câmara Municipal de Lisboa, mas também com algumas entidades do setor local, nomeadamente EMEL, EGEAC e Turismo de Lisboa. Todas as relações comerciais com entidades do setor local da cidade de Lisboa estão documentadas e são reportadas periodicamente no Relatório de Execução Trimestral, disponibilizado ao acionista.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES



A. Modelo de Governo

1. Identificação do modelo de governo adotado

De acordo com os Estatutos da Empresa são órgãos sociais da CARRIS: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de contas, que não seja membro do Conselho Fiscal.

B. Assembleia Geral

(Inicio – Fim) 2021-2025

2021-2025

1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

A 25 de maio de 2022, em Assembleia Geral, através de Deliberação Unânime por Escrito (DUE) foram eleitos os seguintes membros:

 Cargo
 Nome
 Forma
 Data

 Presidente
 Dr. Filipe Miguel dos Santos Pacheco
 DUE
 25/05/2022

DUE

25/05/2022

Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Dr. Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas

Dr. José Miguel Rosado Pereira Bibe

Não aplicável, dado que a CARRIS tem um único acionista.

Vice- Presidente

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da CARRIS (artigo 10.º alínea b)) preveem que compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração, designando o respetivo presidente. O procedimento aplicável no caso de substituição de membros é regulado pelo artigo 7º dos Estatutos da CARRIS. No mais é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

 Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da CARRIS preveem, no n.º 2 do seu artigo 6º, que o mandato dos membros do Conselho de Administração seja coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa.

O conselho de Administração é composto por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais.

3. Caraterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Os membros do Conselho de Administração da CARRIS foram formalmente eleitos, por Deliberação Unânime por Escrito (DUE) a 25 de maio de 2022, sendo que o Vogal não Executivo não é remunerado.

Mandato Cargo Inicio – Fim) Forma Data [Entidade pagadora] [O/D] 2021-2025 Presidente Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Boga: DUE 25-05-202 Carris D 2021-2025 Vice- Presidente Dra. Ana Cristina Pereira Coelho DUE 25-05-2022 D Carris 2021-2025 Vice- Presidente Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte DUF 25-05-2022 Carris D 2021-2025 Vogal Executiva Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento DUE 25-05-2022 Carris D Vogal não Executivo Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes¹, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)

O Conselho de Administração nomeado a 25 de maio de 2022 é constituído por quatro membros executivos e um não executivo. Todos os membros são independentes no que respeita a grupos de interesses específicos na entidade ou a circunstâncias suscetíveis de afetar a sua análise ou isenção.

¹ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo



Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa)

Pós-Graduação em Direito do Consumo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (II Curso de Pós-Graduação)

Atividade profissional atual:

Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A

Presidente do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA

Funções anteriores:

<u>Desde agosto de 2019</u> – Titular na «INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.», da Função de Responsabilidade de "Apoio Jurídico aos Projetos de Investimento», na dependência direta do Conselho de Administração;

<u>De outubro de 2016 a agosto de 2019</u> – Gerente Executivo da «ETF – Empresa de Tráfego do Funchal, Lda.» (Subholding do Grupo Sousa Investimentos, SGPS)

<u>De janeiro a setembro de 2016</u> – Assessor do Conselho de Administração da «INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.» (IP) e Coordenador da Equipa de "Missão IPT" (a quem foi cometida a responsabilidade de proceder ao estudo e preparação da operação de cessão de exploração da atividade da IP Telecom, S.A. a terceiros)

<u>De agosto de 2012 a janeiro de 2016</u> – Vogal do Conselho de Administração do «METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.» (substituto do Presidente), do Conselho de Administração da «COMPANHIA DE CARRIS DE FERRO DE LISBOA, S.A.», do Conselho de Administração da «TRANSTEJO – Transportes do Tejo, S.A.» (desde 2015), do Conselho de Administração da «SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.» (desde 2015),

do Conselho de Administração da «METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A.» (até 2015), e Presidente do Conselho de Administração da «FERCONSULT, Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.» e do Conselho de Administração da «CARRISBUS — Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.», em regime de acumulação de funções

<u>De agosto de 2011 a agosto de 2012</u> – Adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XIX Governo Constitucional (de novembro de 2011 a agosto de 2012 foi também membro e secretário da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões). Com Louvor publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012

<u>De setembro de 2009 a julho de 2011</u> – Diretor-Geral de Organização e Desenvolvimento na REFER, E.P.E. (de junho de 2010 a julho de 2011 acumulou o cargo de Diretor-Geral com o de Diretor dos Recursos Humanos) e entre janeiro e julho de 2011 exerceu também o cargo de Vogal do Conselho de Administração da «REFERTELECOM, Serviços de Telecomunicações, S.A.»

<u>De novembro de 2006 a agosto de 2009</u> — Vogal do Conselho de Gerência/Administração do «METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.» e Vogal do Conselho de Administração da «PUBLIMETRO, Publicidade em Meios de Transportes e Outros S.A.» e do Conselho de Administração da «METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A.»

<u>De setembro de 1996 até outubro de 2006</u> – Advogado Associado e depois Sócio da Sociedade de Advogados «FERREIRA PINTO & ASSOCIADOS» (atual, após fusão, SÉRVULO & ASSOCIADOS)



Ana Cristina Pereira Coelho

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciatura em Economia – Universidade Nova de Lisboa

Mestrado em Contabilidade - ISCTE

Pós-graduação em Finanças e Controlo Empresarial – ISCTE

Programa de Gestão e Liderança - AESE Business School

Programa Avançado de Gestão para o Setor dos Transportes - Católica Lisbon Business School

Atividade profissional atual:

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Administradora do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Vogal do Conselho Fiscal do Centro de Competências Ferroviário

Funções anteriores:

Desde março de 2014 a maio de 2022 – Diretora Financeira da CP - Comboios de Portugal, EPE

Desde fevereiro de 2012 a maio de 2022 – Contabilista certificada da CP

Desde agosto de 2017 a maio de 2022 – Representante da CP para as relações com o mercado e CMVM

De 2015 a 2017 – Vogal do Conselho Fiscal da Plataforma Ferroviária Portuguesa

De 2011 a 2014 - Diretora de Contabilidade e Património da CP

De 2007 a 2014 - Responsável da divisão de Terceiros da CP

De 2002 a 2007 – Responsável do serviço de Controlo Orçamental da CP

De 1999 a 2002 – Apoio ao Diretor de Finanças e Contabilidade da CP

<u>De 1997 a 1999</u> – Membro de equipa de trabalho CP/ACCENTURE para a reorganização e reestruturação da CP e desenvolvimento de funções de apoio em diversas áreas da empresa



Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2006)

Mestrado Integrado em Engenharia Civil (área de Planeamento do Território e Ambiente) - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2010)

Atividade profissional atual:

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Administradora do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Presidente da divisão de autocarros da UITP - Associação Internacional de Transporte Público e, por inerência, membro do conselho executivo e do "policy board" desta associação, de 2023 a 2025

Funções anteriores:

<u>De 2016 a 2022</u> – Integrou a equipa da Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 – Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, trabalhando na gestão de fundos europeus

<u>De 2013 a 2015</u> - Assessora do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XIX Governo Constitucional, tendo acompanhado principalmente as matérias relacionadas com a gestão de cidades e participado ativamente na preparação do quadro de financiamento europeu Portugal 2020 nas áreas do desenvolvimento urbano, reabilitação urbana e conservação da natureza

<u>2013</u> – Assessora do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional

<u>De 2007 a 2013</u> – Gestora de Projetos na empresa TRENMO Engenharia S.A., onde foi responsável por variados projetos relacionados com a otimização e organização no sector dos transportes em áreas urbanas, com destaque para a Área Metropolitana de Lisboa, colaborando, em particular, com a CARRIS e o Metro

<u>De 2006 a 2007</u> – Assistente de investigação no Laboratório de Transportes da Secção de Planeamento, Transportes e Ambiente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tendo colaborado diretamente com a então Direção-Geral dos Transportes Terrestres no âmbito do Modelo Nacional de Transportes, entre outros projetos de engenharia de transportes



Sara Maria Pereira do Nascimento

Vogal Executiva do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)

Atividade profissional atual:

Vogal Executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA

Funções anteriores:

<u>De 2020 a 2022</u> – Diretora do Departamento de Gestão de Produto da Área de Mercado Contratual de Obrigações de Serviço Público, na CP Comboios de Portugal (CP)

De 2019 a 2020 – Vogal do Conselho de Administração OTLIS - Operadores de Transportes Lisboa, ACE

Até 2019 – Representante da CP na OTLIS - Operadores de Transportes Lisboa, ACE (até maio de 2019)

De 2010 a 2020 – Diretora de Direção da Unidade de Negócios Urbanos de Lisboa, na CP

<u>De 2007 a 2010</u> – Diretora do Departamento de Planeamento, Controlo de Gestão e Serviço ao Cliente da Unidade de Serviços Partilhados, na CP

<u>De 2005 a 2007</u> – Diretora do Departamento Comercial da Unidade de Negócios dos Serviços Longo Curso, na CP

<u>De 2003 a 2005</u> – Diretora do Departamento de Apoio à Gestão da Unidade de Negócios dos Serviços Longo Curso e Regional, na CP

De 2002 a 2003 – Diretora do Departamento de Gestão de Risco, na CP

<u>De 1998 a 2002</u> – Chefe de Serviço do Gabinete de Fornecedores da Direção de Finanças e Contabilidade, na CP

De 1991 a 1998 - Técnica do Gabinete de Auditoria Interna, na CP



Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho

Vogal não executivo do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciatura pela Universidade de Évora como Arquiteto Paisagista

Pós-graduação pelo ISCTE em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional da Administração Pública

Atividade profissional atual:

Diretor Municipal de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Funções anteriores:

Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária – ANSR

Assessor do Vice-Presidente da CML participando na análise de soluções de mobilidade, transportes, segurança rodoviária e orçamento participativo e no acompanhamento de projetos de requalificação urbana

Diretor Municipal de Proteção Civil, Segurança e Tráfego

Assessor da vereadora da CML para a Mobilidade

Administrador dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS) de Vila Franca de Xira

Adjunto do Ministro do Planeamento e Administração do Território, Professor Valente de Oliveira

6. Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se que, nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 03 de outubro, no inicio de cada mandato, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa.

Adicionalmente os membros do Conselho de Administração declaram quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, abstendo-se a intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tal como previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

As cópias das Declarações de Independência e das Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52ª, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontram-se em arquivo próprio na Empresa.

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas

Não aplicável, uma vez que todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa.

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa

A repartição de competências entre os órgãos sociais da CARRIS encontra-se regulada no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, em vigor, são órgãos sociais da CARRIS a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro do Conselho Fiscal, nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

De acordo com o artigo 10.º dos Estatutos da CARRIS, estão atribuídas à Assembleia Geral as seguintes competências:

- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
- e) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do conselho de administração, as contas de exercício, o parecer do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- i) Definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias, relativa à exploração dos equipamentos e à restante atividade da empresa;
- j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- k) Autorizar a aquisição e alienação de participações sociais;
- I) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

Relativamente ao Conselho de Administração, o artigo 13.º dos Estatutos estabelece as seguintes competências:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, e celebrando quaisquer contratos que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- b) Administrar e conservar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, incluindo tomar e dar de arrendamento bens imóveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 10º. e 19º. dos respetivos estatutos;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os instrumentos previsionais de gestão;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- h) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões;
- i) Contrair empréstimos de curto prazo;
- j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização da assembleia geral;
- k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do objeto social;
- I) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- n) Cooperar com as restantes empresas municipais, no desenvolvimento do seu objeto social e das políticas definidas pelo município de Lisboa;
- o) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pela Câmara Municipal de Lisboa através da assembleia geral.

De acordo com o n.º 2 do artigo 13º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 14.º dos Estatutos:

- a) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- b) Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
- c) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Nos termos do disposto no artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Para além das atribuições

constantes da lei comercial, compete, em especial, ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 17º dos Estatutos da empresa:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
- c) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- j) Emitir a certificação legal das contas;
- k) Exercer as demais competências legalmente estabelecidas.

A delegação de pelouros entre os membros executivos do Conselho de Administração, e a definição da metodologia de trabalho para as suas atividades, encontravam-se, à data de 31 de dezembro de 2023, definidas na Deliberação n.º 32996 da Reunião de Conselho de Administração (RCA) n.º 2447, de 03 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas (Presidente do Conselho de Administração):

- o Secretaria-Geral e Direção Jurídica
- Auditoria Interna e Gestão de Risco
- o Encarregado de Proteção de Dados
- o Direção de Capital Humano
- o Direção de Segurança e Vigilância
- o Direção de Contratação e Logística Área de Contratação

- o Direção de Operações
- o Autoridade de Segurança de Exploração
- o Direção de Coordenação de Empreendimentos

• Dra. Ana Cristina Pereira Coelho (Vice-Presidente do Conselho de Administração):

- o Direção Financeira
- o Direção de Controlo de Gestão e Qualidade
- o Direção de Gestão de Património
- Direção de Contratação e Logística Área de Logística e Gestão de Contratos

• Engª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte (Vice-Presidente do Conselho de Administração)

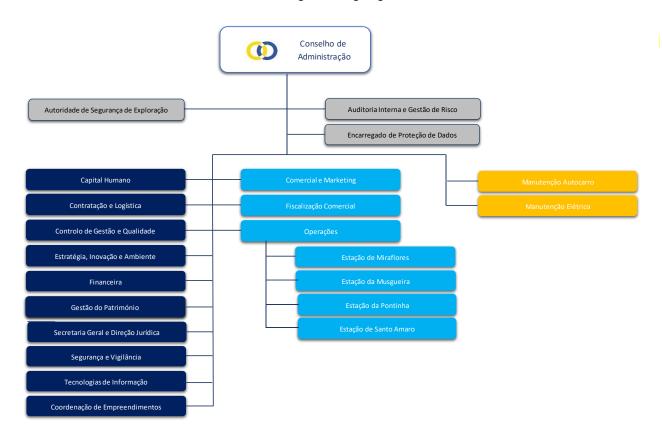
- o Direção de Estratégia, Inovação e Ambiente
- o Direção de Manutenção Modo Autocarro
- o Direção de Manutenção Modo Elétrico
- o Direção de Operações
- o Autoridade de Segurança de Exploração
- o Direção de Coordenação de Empreendimentos

• Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento (Vogal do Conselho de Administração)

- o Direção Comercial e Marketing
- o Direção de Tecnologias de Informação
- o Direção de Fiscalização Comercial

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração da CARRIS são determinadas por sua deliberação, incluindo a faculdade de subdelegação.

Figura 1 – Organograma



- 9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:
- a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2023, o Conselho de Administração realizou um total de 53 reuniões, conforme tabela infra.



Ata N.º	Data	Observações
2058	05/01/2023	
2059	13/01/2023	
2060	19/01/2023	
2061	26/01/2023	
2062	30/01/2023	
2063	09/02/2023	
2064	16/02/2023	
2065	23/02/2023	
2066	02/03/2023	
2067	02/03/2023	Participou o Arq. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho
2068	13/03/2023	
2069	13/03/2023	Participou o Arq. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho
2070	16/03/2023	
2071	23/03/2023	
2072	31/03/2023	
2073	06/04/2023	
2074	13/04/2023	
2075	20/04/2023	
2076	26/04/2023	
2077	04/05/2023	
2078	11/05/2023	
2079	18/05/2023	
2080	25/05/2023	
2081	01/06/2023	
2082	15/06/2023	Secretariou o Dr. José Bibe
2083	22/06/2023	
2084	29/06/2023	
2085	06/07/2023	
2086	13/07/2023	Não participou a Dra. Ana Coelho
2087	20/07/2023	Não participou a Dra. Ana Coelho
2088	27/07/2023	
2089	02/08/2023	Participou o Arq. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho
2090	03/08/2023	
2091	10/08/2023	Não participou a Engª Maria de Albuquerque
2092	31/08/2023	

Ata N.º	Data	Observações
2093	14/09/2023	Não participou a Dra. Sara Nascimento
2094	21/09/2023	Nao paracipos a Bra. Sara Nasciniento
2095	28/09/2023	
2096	04/10/2023	
2097	12/10/2023	
2098	19/10/2023	
2099	26/10/2023	
2100	02/11/2023	
2101	09/11/2023	
2102	09/11/2023	Participou o Arq. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho
2103	16/11/2023	
2104	23/11/2023	
2105	30/11/2023	
2106	07/12/2023	Não participou a Eng.ª Maria de Albuquerque
2107	14/12/2023	
2108	19/12/2023	
2109	21/12/2023	
2110	28/12/2023	Secretariou o Dr. José Bibe
		TOTAL: 53

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2023

Membro do CA	Acumulação de Funções			
Membro do CA	Entidade	Função	Regime	
De Rede County de Rive Noise Rosse	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Presidente	Público	
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público	
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Administradora	Público	
Eng- ^a Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Administradora	Público	
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público	
Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	Câmara Municipal de Lisboa	Diretor Municipal da Higiene Urbana (DMHU)	Público	

c) Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

Nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas ressalvas aprovadas pelo Decreto-Lei 86-D/2016, de 30 de dezembro, e ainda, nos termos fixados nos Estatutos da CARRIS, compete à Assembleia Geral proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa.

d) Comissões² existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Não aplicável, dado que não se encontram definidas comissões.

² Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras

De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS a fiscalização é assegurada por um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não seja membro do Conselho Fiscal.

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um presidente e dois vogais e um suplente.

2. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização

Conselho Fiscal

Luís Sérgio Berenguer Costa

Presidente do Conselho Fiscal

Formação Académica:

"The 6 Days Mini-MBA" - INDEG/ISCTE

Pós-graduação em Gestão Financeira e Fiscalidade pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa + Associação Empresas de Construção e Obras Públicas

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - Universidade Técnica de Lisboa

Atividade profissional atual:

Senior Property Manager (Real Estate)

Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Funções anteriores:

<u>De 2018 a 2019</u> – Commercial Director of the Asset and Property Management Business Area & Senior Property Manager na Savills Portugal

<u>De 2017 a 2018</u> – Head of Property & Asset Management (Offices, Conduminiums and Logistics) na Widerproperty, SA

<u>De 2007 a 2017</u> – General Director & Head of Property Management na PREA – Administração e Investimento Imobiliário, Lda.

De 2004 a 2007 – General Director na Imovalorgest – Gestão de Património Imobiliário, S.A.

<u>De 1999 a 2004</u> – Financial and Administrative Director na Sondagens Rodio – Geotécnica e Engenharia de Fundações

De 1994 a 1999 - Financial Auditor and Senior Consultant na Arthur Andersen, SA.

Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa

Vogal do Conselho Fiscal

Formação Académica:

Mestrado em Direito e Economia na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1990

Atividade profissional atual:

Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Vogal do Conselho Fiscal das sociedades PARS

Funções anteriores:

De 2015 a 2018 – Técnica especialista no Gabinete do Ministro da Saúde

<u>De 2013 a 2015</u> – Técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação e Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças

De 2012 a 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A

De 2012 a 2016 - Vogal do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, EPE

<u>De 2009 a 2013</u> – Chefe de divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Direção-Geral do Tesouro e Finanças

<u>De 2005 a 2009</u> – Técnica superior do tesouro principal no Gabinete de Apoio Jurídico da Direção-Geral do Tesouro.

<u>De 2000 a 2005</u> – Técnica superior do tesouro e Técnica superior do tesouro principal com funções jurídicas no Núcleo de Recuperação de Créditos (NRC) da Direção-Geral do Tesouro

1994 - 2000 – Oficial de justiça no Departamento de Investigação e ação Penal (DIAP) de DIAP de Lisboa

De 1992 a 1993 - Advogada

De 1992 a 1993 - Professora de Economia e Técnicas de Organização Empresarial do 3º ciclo/secundário

De 1990 a 1992 – Advogada Estagiária na Ordem dos Advogados

Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego

Vogal do Conselho Fiscal

Formação Académica:

Frequência de Doutoramento em Gestão (PhD in Management) – Área do Tax Supply Chain e Preços de Transferência pelo Instituto Superior de Economia e Gestão – Lisbon School of Economics & Management (Universidade de Lisboa)

Certificado de Revisor Oficial de Contas

Certificação no Programa Avançado de Gestão de Instituições Financeiras e Mercados pela Universidade Católica de Lisboa

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto

Atividade profissional atual:

CEO (Chief Executive Officer) – Diretor Geral da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários (desde Fevereiro de 2023)

Consultor/Assessor Económico/Financeiro e Conselhos Fiscais de Entidades Diversas (CEO da Pedro Resende Galego – Consultoria, Lda) (desde 2015)

Presidente Conselho Fiscal Startup Portugal (desde 2021)

Revisor Oficial de Contas ativo pela Ordem ROC, mas com suspensão à CMVM (desde 2008)

Personalidade Fiscal Independente (Governo Portugal) no Mecanismo Resolução Disputa: União Europeia (desde Setembro de 2021)

Árbitro Fiscal (Transfer Pricing e Tax), do Centro Arbitragem Administrativa (CAAD) (desde Janeiro de 2015)

Docente em Gestão Financeira e em International Taxation no ISEG da Universidade de Lisboa (desde 2021)

Funções anteriores:

<u>Desde 2014</u> - Formador Certificado (especialização Tax Supply Chain, Transfer Pricing, Corporate Tax, Incentivos Financeiros Portugal 2020, Benefícios Fiscais para Empresas)

<u>De 2012 a 2014</u> – Senior Manager de Consultoria Fiscal (especializado em Preços de Transferência) e em Optimização de Modelos de Negócio (Lisboa e Porto)

<u>2011</u> – Participação em Projetos Internacionais na área de Optimização de Modelos de Negócio (Business Model Organization ou BMO) – na Deloitte UK, Londres

<u>De 2006 a 2011</u> – Manager/Senior Manager de Consultoria Fiscal (Preços de Transferência na Deloitte Portugal

<u>De 2005 a 2006</u> – Assessor do Ministro do Trabalho e do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

<u>De 1998 a 2005</u> – Auditor (1 ano), Consultoria Fiscal Global (4 anos), Especialista em Preços de Transferência (2 anos) na Arthur Andersen Portugal e Deloitte Portugal

António Carlos de Oliveira Samagaio

Vogal Suplente do Conselho Fiscal

Formação Académica:

Doutoramento em Gestão no Instituto de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa

Mestrado em Gestão/MBA no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Licenciatura em Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Atividade profissional atual:

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa

Professor visitante na Academia BAI, Luanda, Angola, em programas de Pós-Graduação

Professor visitante na Universidade Politécnica, Maputo, Moçambique, em programas de Mestrado

Vogal da Comissão Executiva do Departamento de Gestão, ISEG/ Universidade de Lisboa

Co-coordenador da Pós-Graduação em Contabilidade e Fiscalidade do ISEG/IDEFE

Co-coordenador da Pós-Graduação em Controlo de Gestão e Finanças Empresariais do ISEG/IDEFE

Vogal da Comissão Científica e Pedagógica do Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais do ISEG/ULisboa

Funções anteriores:

<u>2017</u> - Professor visitante na Universidade Mandume Ya Ndemufayo, Lubango, Angola em programa de Mestrado; Professor visitante na Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Moçambique em programa de Doutoramento em Gestão

<u>2013</u> – Professor visitante na Universidade José Eduardo do Santos, Huambo, Angola em programas de Mestrado

<u>De 2012 a 2017 –</u> Vogal do Conselho Fiscal do IDEFE – Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, S.A.

De 2008 a 2018 - Vogal do Conselho Fiscal do ADVANCE - Centro de Estudos Avançados em Gestão do ISEG

De 2005 a 2015 – Membro eleito do Conselho do Departamento de Gestão pela categoria de Assistente

De 2009 a 2010 – Co-coordenador da Pós-Graduação em Gestão Financeira Empresarial do ISEG/UTL

<u>De 2007 a 2009</u> - Co-coordenador da Pós-Graduação em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais do ISEG/IDEFE

Desde 2008 - Revisor Oficial de Contas

<u>De 2006 a 2009</u> – Membro do Senado da Universidade Técnica de Lisboa

<u>De 2006 a 2008</u> – Professor visitante na Universidade Agostinho Neto em Angola em programas de Licenciatura e Mestrado

<u>2007, 2009, 2015 e 2017</u> – Professor visitante na Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Moçambique em Programas de Mestrado

<u>De 2005 a 2015</u> – Assistente no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa / Universidade de Lisboa

<u>De 2002 a 2005</u> – Assistente Estagiário no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Desde 1999 - Contabilista Certificado

De 1998 a 2002 – Auditor na Arthur Andersen

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, os órgãos sociais integram um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. No artigo 18.º-A dos Estatutos é referido que o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, não podendo ser membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

Em 2023, a CARRIS contratou um auditor externo, ao abrigo do DL 133/2013, de 3 de outubro.

4. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Para além das competências legalmente estabelecidas, nomeadamente no Código das Sociedades Comerciais, o artigo 17º dos Estatutos da CARRIS define as competências do órgão de fiscalização que se especificam de seguida:

- 1. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- 2. Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano plurianual;
- 3. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- 4. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- 5. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- 6. Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- 7. Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- 8. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- 9. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração relativo às contas do exercício;
- 10. Emitir a certificação legal das contas.

5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

Os Estatutos da CARRIS preveem que o mandato dos membros do Conselho Fiscal, tal como dos titulares dos restantes órgãos sociais, seja coincidente com os titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sendo composto por três membros efetivos, um presidente, dois vogais e um suplente.

6. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal

Mandato	Cargo	Nome	Designação	
(Inicio – Fim)	Cargo		Forma	Data
2017-2021	Presidente	Luis Sergio Berenguer Costa	Deliberação nº	
2017-2021	Vogal	Maria Onilda Condenças Oliveira Sousa	276/AM/2020 pela	01-10-2020
2017-2021	Vogal	Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego	Assembleia Municipal	01-10-2020
2017-2021	Suplente	António Carlos de Oliveira Samagaio	de Lisboa	

A última nomeação do Conselho Fiscal foi realizada pela deliberação 276/AM/2020 da AML. Este conselho fiscal fica em exercício de funções até ser nomeado um outro.

7. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC

De acordo com o n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos desse artigo.

- 8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras
- a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro

Durante o exercício de 2023, o Conselho Fiscal realizou um total de 10 reuniões, conforme tabela infra.



Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

Ata N.º	Data	Faltas
33	21/02/2023	Com a presença do ROC
34	21/03/2023	
35	31/03/2023	
36	14/06/2023	
37	04/08/2023	
38	04/08/2023	Com a presença do ROC
39	05/08/2023	
40	17/10/2023	Com a presença dos Auditores Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro & Associados, SROC
41	28/11/2023	
42	04/12/2023	Com a presença do CA da CARRIS, com os Auditores Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro & Associados, SROC e o ROC da CARRIS
		TOTAL: 10

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Tabela 9 – Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2023

Cargo Membro do CF		Acumulação de Funções			
		Cargos que exerce em simultâneo		Nome Empregador	
Presidente	Dr. Luís Sérgio Berenguer Costa	Desde março de 2019 até à presente data: - Gestão de investimentos imobiliários, para privados e fundos de investimento internacionais com investimentos em Portugal	Senior Property Manager (Real Estate)	Confidencial (obrigação contratual)	
Vogal	Dra. Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa	Desde 15 de outubro de 2018 até à presente data: Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças 2019/2021 - Vogal do Conselho Fiscal das Sociedades PARS		Direção-Geral do Tesouro e Finanças	
Vogal	Dr. Pedro Manuel de R.P. Galego	oesde fevereiro de 2023 até à presente data : CEO – Diretor Geral da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários Desde 2015 à presente data: Consultor/Assessor Económico/Financeiro e Conselhos Fiscais de Entidades Diversas		Associação Nacional de Jovens Empresários	

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC
e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do
Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação
do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso

tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Nos termos do previsto no artigo 18.º-A dos Estatutos, a Assembleia Geral designou, em 2023, sob proposta do Conselho Fiscal, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. inscrita na OROC com o número 29, registada na CMVM com o número 20161384.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, estabelece no n.º 3 do artigo 54.º, que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas ou pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos (oito ou nove anos), podendo excecionalmente ser prorrogado até ao máximo de dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente.

O n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma, determina que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, havendo, portanto, cumprimento por parte da CARRIS.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. exerce a sua atividade na CARRIS há 4 anos. Inicialmente foi celebrado um contrato por um período de 2 (dois) anos, passível de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual se manteve em vigor até 17 de setembro de 2022. Nesta data foi celebrado um novo contrato, por um ano, com a mesma SROC. Em 17 de setembro de 2023 entrou em vigor um novo contrato com a mesma SROC., para o período compreendido entre 2023 e 2025.

O objeto do contrato destina-se à certificação legal de contas dos exercícios de 2023 a 2025.

Tabela 10 – Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Remuneração Anual 2023 (€)	
Nonie	Bruta	
BDO & Associados, Sociedade De Revisores Oficiais De Contas, Lda	33.000€ + IVA	

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável

A SROC prestou serviços de auditoria ao Relatório e Contas Consolidado do Grupo CARRIS referente ao ano de 2022.

F. Conselho Consultivo

1. Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Nos termos da Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, a Assembleia da República deliberou criar um Conselho Geral Consultivo. Este deverá ser composto pelos seguintes elementos, não remunerados, estando a CARRIS a aguardar a indicação das respetivas nomeações:

- Um representante do Conselho de Administração da CARRIS, que preside;
- Um representante de cada município onde a empresa ofereça serviço de transporte;
- Um representante nomeado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- Um representante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
- Um representante das empresas Transtejo Transportes do Tejo, S. A. e Soflusa Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.;
- Um representante da CP Comboios de Portugal, E. P. E.;
- Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;
- Um representante das comissões de utentes dos transportes de Lisboa;
- Um representante da Direção-Geral do Consumidor.

As competências, composição e remuneração deste órgão consultivo estão ainda previstas no artigo 43º dos Estatutos da CARRIS.

G. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas

funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

Através do Proc. N.º 189/2022-DCL/C "Aquisição de Serviços de Revisão e Auditoria às Contas individuais e consolidadas da CARRIS" (correspondente à Ata do Conselho de Administração de 29 de dezembro de 2022), a CARRIS pretende dar cumprimento à obrigação prevista no artigo 45.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, de acordo com o qual tem a obrigação de submeter a informação financeira anual a uma auditoria externa, a realizar por um auditor registado na CMVM. Os serviços previstos neste procedimento destinam-se aos exercícios de 2023 e 2024.

Tabela 11 - Identificação do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contratação	Remuneração anual 2023 (€)	
Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Data	Período	Valor Prestação Serviço
Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda	197	20161495	23/05/2023	2 anos	28.500€ + IVA

2. Explicitação³ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A CARRIS contratou os serviços de um Auditor Externo em maio de 2023, mediante a celebração de um contrato pelo prazo de 2 anos com a sociedade «Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda». O sócio ROC é o Dr. Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

A «Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro e Associados, SROC Lda.» não realizou outros trabalhos para além dos já referidos.

_

³ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁴ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

No decorrer do ano de 2023, o Auditor Externo auferiu 10.000€ (IVA não incluído), que corresponde a 40% do valor anual referente à revisão intercalar das contas de 2023, nos termos do contrato em vigor.

Tabela 12 – Remuneração anual do Auditor Externo

Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)			
Valor dos serviços de revisão de contas	10 000,00	40%	
Valor dos serviços de consultoria fiscal			
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores		
Total pago pela entidade à SROC	10 000,00	40%	
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)			
Valor dos serviços de revisão de contas			
Valor dos serviços de consultoria fiscal			
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores			
Total pago pelas entidades do grupo à SROC			

⁴ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

V ORGANIZAÇÃO INTERNA

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa

Compete à Câmara Municipal de Lisboa autorizar alterações estatutárias, conforme alínea b) do n. º1 do artigo 19.º dos Estatutos da CARRIS, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Lisboa previstas no artigo 61º da Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto.

Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa

A CARRIS adota uma postura preventiva e proativa na vigilância e deteção de situações irregulares, nomeadamente por via da sensibilização dos seus trabalhadores, através de ações de formação e outros meios, e pela difusão e comunicação transversal das políticas e normativos internos em vigor na empresa promovendo, deste modo, comportamentos profissionais éticos. Dois documentos essenciais na promoção destes comportamentos no seio da empresa são o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O PPR apresenta uma caracterização de cada risco identificado, contemplando:

- Identificação de cada Unidade Orgânica na qualidade de Risk Owner;
- Identificação dos processos/atividades subjacentes;
- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Avaliação dos riscos em função da probabilidade de ocorrência e impacto para a organização;
- Classificação dos riscos por níveis (baixo, moderado e elevado); e
- Descrição das medidas de gestão de risco.

A CARRIS tem o propósito de cumprir o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável no setor privado a entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

A CARRIS implementou em 2023, de acordo com o RGPC, os seguintes instrumentos de prevenção:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Código de Ética e de Conduta;
- Programa de formação;
- Canal de denúncia; e
- Designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN).

Estes instrumentos estão descritos no programa de cumprimento normativo.

Dos instrumentos de cumprimento do normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de canais de denúncia e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Esta lei estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva *Whistleblowing*).

A CARRIS tem uma plataforma de canal de denúncias, o que permite que esteja em conformidade com as melhores práticas de transparência e integridade organizacional. Adicionalmente possibilita a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, o anonimato ou a confidencialidade da identidade dos denunciantes e de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso às denúncias de pessoas não autorizadas. A gestão da plataforma está a ser efetuada pela Auditoria Interna e Gestão de Risco.

Ainda no que concerne aos instrumentos de prevenção da corrupção importa ter presente que a CARRIS já deu formação aos colaboradores com maior nível de exposição à matriz de riscos, numa 1ª fase, sendo que para os restantes colaboradores está a ser criado um módulo de formação online, que será de caráter anual e requisito obrigatório.

Noutra vertente, a CARRIS tem implementado e devidamente certificado um sistema de gestão integrado de qualidade, ambiente e segurança rodoviária que integra um conjunto de procedimentos com vista a identificar e comunicar não conformidades, isto é, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes relacionados com legislação, com regulamentos adotados ou procedimentos definidos internamente.

Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno e são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) com o gestor do processo em causa, de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n. º.37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, foram definidas as seguintes prioridades, para dar resposta ao fenómeno da corrupção:

- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar os tempos de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprovou o RGPC e criou a entidade administrativa independente "Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)", que substitui o Conselho de Prevenção da Corrupção, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A fim de serem identificados, prevenidos e tratados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC prevê que as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um programa de cumprimento normativo, que inclua um conjunto de instrumentos de gestão de riscos de corrupção, onde se destaca o PPR.

Em 2023, a CARRIS elaborou uma revisão da matriz de riscos e do PPR, sendo que esse documento já foi aprovado e divulgado no site da empresa. Este documento inclui também o Relatório de Avaliação à execução do Plano, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR da CARRIS, para além de dar cumprimento ao RGPC, apresenta um âmbito alargado, relativamente ao preconizado nessas Recomendações, seguindo, na sua elaboração, o conceito de risco, adotado pela CARRIS e alinhado com os *standards* internacionais de gestão de risco, nomeadamente COSO *II Enterprise Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

Com o atual PPR, a CARRIS pretende intensificar uma cultura organizacional, promotora de boas práticas de gestão e de uma atuação pautada por princípios de rigor, zelo e transparência, comprometendo eticamente todos os trabalhadores e gerando, interna e externamente, relações de confiança e credibilidade.

Adicionalmente o Canal de Denúncias Interno é também uma ferramenta de mitigação e prevenção destas temáticas. Para todas as denúncias recebidas é avaliado o sistema de controlo interno, e mesmo para os

casos em que o sistema é eficiente é possível identificar melhorias de forma a tornar o processo mais robusto.

B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos⁵

 Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)

A CARRIS desenvolve a sua atividade suportada num conjunto de normas, procedimentos internos, regulamentos e legislação, com vista a garantir que a sua operação se desenvolve na observância do seu cumprimento.

De acordo com as boas práticas de gestão da organização, a CARRIS tem implementado um sistema de controlo interno em que o primeiro nível de abordagem na gestão dos riscos corresponde às áreas funcionais, que são responsáveis pelos processos. Num segundo nível, surgem as diferentes funções de supervisão e de controlo, cuja responsabilidade está repartida por várias áreas, incluindo a Qualidade. A avaliação desenvolvida pela Auditoria Interna corresponde ao terceiro nível de controlo, tendo como objetivo contribuir para a eficiência e eficácia dos processos, a confiança e integridade da informação financeira e operacional, bem como para a salvaguarda de ativos.

Assim, os principais elementos do Sistema de Controlo baseiam-se nos procedimentos e normas, desenvolvidos pelas diferentes áreas, acompanhados e auditados pela Auditoria Interna.

Relativamente ao trabalho de auditoria, procede-se ao seu planeamento, definindo-se os objetivos, o âmbito de trabalho, identificando-se o(s) processo(s) a auditar, bem como o período a analisar. Para atingir os objetivos definidos, estabelece-se um programa de trabalho, no qual se identifica a informação necessária ao seu desenvolvimento e se define a natureza e extensão dos testes a efetuar. Posteriormente, procede-se à recolha, análise e avaliação da informação, que permite à Auditoria Interna avaliar o sistema de controlo interno, produzindo documentação com os resultados relativos ao nível do funcionamento dos processos da organização e ao cumprimento dos procedimentos, regulamentos e legislação.

Por outro lado, a CARRIS integra na sua gestão estratégica e operacional o pensamento baseado no risco, com vista a determinar os fatores passíveis de provocar desvios aos seus objetivos e constituir situações de risco. Para tal estão definidas metodologias de avaliação e gestão dos riscos de todas as atividades da

⁵ Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

empresa, a vários níveis funcionais, que resultaram da implementação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) na CARRIS e da sua progressiva adaptação aos referenciais internacionais (nomeadamente a ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2017). Em 2019, entrou em vigor a norma interna, transversal a toda a organização, contemplando a metodologia para identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como para a determinação das ações para tratamento dos mesmos. Esta norma tem como finalidade a criação e proteção de valor na empresa, assim como contribuir para a melhoria do desempenho e a concretização dos objetivos definidos.

Em 2023, identificou-se a necessidade de revisão das matrizes de identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, de forma a adaptá-las tendo em consideração os seguintes factos:

- Diminuição do risco associado à situação pandémica causada pelo Covid-19;
- Aumento dos preços, nomeadamente de energia e matérias-primas;
- Acréscimo de inflação e diminuição do crescimento económico;
- Risco de incapacidade de execução no prazo estabelecido para o Plano de Resiliência e Recuperação (PRR);
- Revisão de riscos associados a incumprimentos legais;
- Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Aumento do risco de incumprimento do serviço, devido às alterações a ocorrer em Lisboa, nomeadamente obras.

Complementarmente, e com enfoque nos riscos de corrupção e infrações conexas e conflitos de interesses, encontra-se definido e implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Relatório de Gestão do Risco.

Estes documentos contemplam os riscos a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade, tendo por referência os *standards* internacionais de gestão de risco, nomeadamente *COSO Enterprise Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management* – *Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

Tanto no âmbito do SGI, como do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, são realizadas auditorias aos processos da empresa, de forma a verificar se é dada resposta aos requisitos estabelecidos, quer legais, quer normativos/regulamentares, externos e internos. Estas auditorias permitem avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos processos internos.

Face ao referido anteriormente, e ao que será detalhado nos pontos seguintes relativos ao Controlo Interno e Prevenção de Riscos (com destaque no ponto VI.7) considera-se que a CARRIS tem um sistema de controlo interno compatível com a sua dimensão e complexidade.

 Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

As áreas com as principais responsabilidades em matéria de auditoria interna, implementação de sistema de gestão e controlo de riscos são a Auditoria Interna e Gestão de Risco (AIR) e a Direção de Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ). Sem prejuízo e pelo já referido no ponto anterior, conclui-se que todas as áreas da empresa têm responsabilidade na gestão e controlo de riscos inerentes às atividades que desenvolvem, em função da tipologia de riscos associados.

A área de Auditoria Interna e Gestão de Risco (AIR) que, em 2023, esteva cargo da Dra. Patrícia Oliveira, integra duas vertentes de gestão e controlo de risco:

- uma que atua na promoção de uma cultura de prevenção e gestão do risco e compliance, nomeadamente através da implementação de Sistemas de Compliance e Gestão de Riscos, que incluem a prevenção de riscos de gestão, corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses. Integra ainda o Canal de Denúncias Interno;
- outra que atua através da realização de auditorias internas e/ou consultorias internas, avaliando de uma forma independente, objetiva e sistemática as atividades e os processos críticos da empresa, permitindo contribuir para uma melhoria do desempenho, da eficácia, da eficiência, de controlo e de governance da Organização.

A Direção de Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ) tem como responsabilidades não só assegurar o planeamento e controlo da atividade e orçamento da empresa, bem como da execução das obrigações decorrentes do contrato de concessão de serviço público, mas também a implementação e monitorização do Sistema de Gestão Integrado (SGI). Este tem como referencial as normas de sistemas de gestão adotadas pela empresa (ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2017). As auditorias internas e externas realizadas, no âmbito do SGI, em articulação com as restantes áreas da organização, permitem assegurar a identificação de aspetos que possam colocar em causa a prossecução dos objetivos estratégicos ou operacionais, a atividade ou imagem da Empresa, bem como a identificação e gestão de oportunidades de melhoria. Em 2023, a responsabilidade do SGI esteve a cargo da Dr.ª Ana Cristina Sousa, Diretora da DCQ.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas

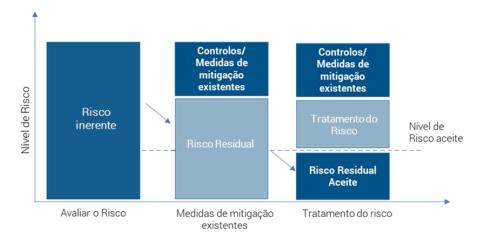
A CARRIS tem definida uma metodologia para a gestão de todos os riscos e oportunidades identificados na empresa e, para cada risco, as respetivas ações para o seu tratamento. Estas ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto, de acordo com a metodologia descrita no ponto VI.7.

Face aos resultados da apreciação do risco, poderão ser indicadas explicitamente as opções escolhidas para tratamento do risco, tendo em consideração a ponderação custo/benefício. As opções para tratamento dos riscos incluem ações que permitem:

- Evitar o risco;
- Aceitar o risco;
- Remover a fonte do risco;
- Alterar a probabilidade de ocorrência;
- Alterar o impacto/consequências;
- Partilhar o risco (ex: contratos, seguros).

De acordo com a metodologia de gestão de riscos da CARRIS, na fase "Tratamento do risco" devem ser definidos e implementados planos de tratamento do risco com vista à redução dos níveis de risco residual a um nível aceitável.

As medidas de gestão dos riscos identificadas pelos diversos interlocutores organizacionais são avaliadas relativamente à sua pertinência e adequação face aos riscos em questão e confirmadas relativamente à sua efetiva realização/eficácia operacional.



Neste sentido, são realizadas auditorias internas e externas às medidas de gestão dos riscos, de modo a avaliar se as mesmas garantem um adequado desempenho da empresa, incluindo a salvaguarda dos seus ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Como resultado, é possível identificar os níveis de cada risco e determinar as medidas de gestão adequadas a implementar em cada situação.

Relativamente à classificação final dos riscos, são definidos três níveis para os quais são estabelecidos planos de ação/tratamento, conforme o referido abaixo.

- Risco Elevado: riscos que requerem uma ação imediata prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos, ou remediação dos atualmente existentes (medidas de gestão de riscos);
- Risco Moderado: riscos que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela Empresa;
- **Risco Fraco**: riscos aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.
- 4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa

As responsabilidades referidas anteriormente encontram-se delegadas a órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração, que respondem diretamente ao membro do Conselho de Administração com o seu pelouro, sendo independentes dos outros órgãos da empresa.

Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Na sequência do mencionado nos pontos anteriores, o controlo de riscos na organização é efetuado por várias áreas funcionais, consoante a tipologia de riscos em causa, estando fortemente envolvidas tanto as Direções corporativas, como as operacionais, na gestão de riscos e oportunidades.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade

Os riscos da CARRIS com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por tipos de riscos, são os seguintes:

Riscos Económicos e Estratégicos

Os riscos económicos e estratégicos envolvem fatores como tendências sociais, políticas e macroeconómicas: a evolução das preferências dos consumidores, o ciclo de vida dos negócios, a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos), a atividade da concorrência, a inovação tecnológica, a disponibilidade de recursos, e as alterações a nível legal e regulatório.

Riscos Financeiros

A CARRIS encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de mercado (que inclui o preço de fontes energéticas (petróleo, gás e eletricidade) e o risco cambial), risco de liquidez e risco de financiamento. A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da empresa.

Riscos Operacionais

Resulta da condução das normais funções do negócio, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais da sua atividade. Nestes riscos estão incluídos:

- riscos de corrupção;
- riscos ambientais é efetuada a gestão dos impactos ambientais de acordo com metodologia interna, segundo a qual são avaliados os aspetos ambientais, considerando uma perspetiva de ciclo de vida;
- riscos relacionados com segurança física e de pessoas são geridos de acordo com metodologias internas, tendo em conta a legislação e regulamentação aplicável;
- riscos associados a sistemas de informação;
- riscos associados à proteção de dados pessoais.

Riscos Jurídicos

O cumprimento da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da CARRIS, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos

Em 2023 manteve-se a análise transversal e estratégica de riscos e oportunidades em toda a empresa, procedendo-se à sua identificação e avaliação, bem como a determinação das ações para os tratar.

A determinação e avaliação de riscos e oportunidades é efetuada, numa primeira fase, a nível macro, identificando riscos e oportunidades com impacto potencial na estratégia e cumprimento dos objetivos definidos para a CARRIS. Posteriormente, este processo de identificação e avaliação, é replicado para cada processo da empresa, aumentando o nível de detalhe em cada processo e/ou atividade, sempre que se justifique.

A avaliação dos riscos é efetuada com base em dois critérios, designadamente a probabilidade de ocorrência de determinado evento e os impactos prováveis (magnitude das consequências), de acordo com uma escala de 1 a 3, para cada critério. Relativamente a cada risco analisado, são definidas ações para o seu tratamento. As ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto.

No âmbito do acompanhamento de processos é efetuada a monitorização das ações definidas, bem como a avaliação da eficácia após a sua implementação.

A determinação de riscos e oportunidades é revista com uma periodicidade de atualização idêntica à do ciclo de revisão do SGI ou sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Alteração da estratégia ou política do SGI da CARRIS;
- Alterações no quadro do acionista da CARRIS;
- Alteração de atividades e/ou serviços da empresa;
- Criação de novas infraestruturas ou mudança da sua localização;
- Resultados de auditorias.

A gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da CARRIS, encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão do risco, nomeadamente COSO *Enterprise Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 *da Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE).

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de prevenção de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A nível financeiro, a divulgação de informação é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
 - i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo);
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.
- b) Banco de Portugal:
 - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior
- c) Município de Lisboa:
 - i. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário;
 - ii. Relatório de execução trimestral do Plano de Atividades e Orçamento;
 - iii. Relatório e Contas Semestral e Anual.
- d) Direção-Geral das Autarquias Locais:
 - Informação financeira trimestral;

ii. Indicadores de Desempenho.

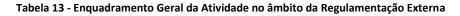
C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância

Dos normativos legais que norteiam a atuação da CARRIS salientam-se os seguintes:

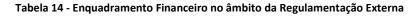
- Estatutos da CARRIS;
- Código das Sociedades Comerciais (a CARRIS é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos);
- Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as suas atualizações posteriores;
- Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por ter como seu acionista o Município de Lisboa;
- Estatuto do Gestor Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho;
- Lei 52/2019, de 31 de julho que regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro e pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto.

A CARRIS está ainda sujeita ao cumprimento, entre outros, do disposto nos seguintes diplomas, tendo em consideração o seu objeto social – exploração do transporte público de passageiros à superfície:



	REGULAIVIENTAÇÃO EXTERNA
	ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 4/2022, de 06 de janeiro	Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos
	públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho
Lei v 0.02/2024, de 20 de describer	Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE)
Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das
	pessoas que denunciam violações do direito da União
Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril	Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024
	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao
	tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterado pela Le	
-	e Regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos
18 de agosto e Lei n.º 4/2022, de 06 de janeiro	. Tregata o Tregatire do Exercicio de Fatigoes por Treatares de Cargos Fonticos e Atros cargos Fatigos
	a Aprova o modelo de auto de notícia e o conteúdo da notificação a utilizar pelas empresas ou entidades
pela Portaria n.º 355/2019, de 07 de outubro	exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros
	Aprova o modelo, edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações, nos formatos físico
Portaria n.º 201-A/2017, de 30 de Junho	e eletrónico e estabelece as funcionalidades da plataforma digital que disponibiliza o formato eletrónico
	do livro de reclamações
Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Altera o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/UE
	Atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao
Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro	, serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição
	o contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e
e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de
•	Lisboa
RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do	
Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abri	l Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre
de 2016, retificado pela Retificação de 23 de maio	circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
de 2018 (JOEU)	
Lei nº. 52/2015, de 09 de junho, alterado pela Le	
n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 86	Aprova o Regime Jurídico do Servico Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei nº1/2009, de 5
D/2016, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.9	de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de
58/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 151/2019	(10/8)
de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de	2
29 de novembro	
Decreto-Lei nº 13/2015, de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro, retificado	Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e
pela Declaração de Retificação n.º 3-A/2015 - 1.5	hagagens em servicos regulares hem como o regime sancionatário nelo incumprimento das normas do
Série e alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11	Regulamento (UE) nº181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
de agosto	
Decreto-Lei nº. 174/2014, de 5 de dezembro	Regime luridico da Concessão do Servico Público de Transporte Público Coletivo de Superficie de
alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de	Passageiros
dezembro	

	TALOULANDENTAÇÃO EXTERNA
PINI STATE	ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro	Aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e respetivas alterações	Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e n.º 55/2011, de 15 de novembro
Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, revogada pela Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto	Fixa as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, e revoga a Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro
Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro	Respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004
Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto	Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos
Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Lei n.º 25/2018, de 14 de junho	Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro
Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho, alterado pela Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 28 de junho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime jurídico anlicável à prestação de serviços de promoção, informação e anoio aos
Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho , revogada pela Portaria nº. 255/2023, de 7 de agosto	Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias
Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros
Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril
Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, e respetivas alterações	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, e respetivas alterações	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho
Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril	Regime Jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículo com mais de nove lugares
Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro, e respetivas alterações	Institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo. Aprova o Regime Geral das Contraordenações



	REGULAMENTAÇAO EXTERNA
	ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro	Lei do Orçamento de Estado de 2023
Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de outubro	Medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia
Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho	Faturação eletrónica
Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência
Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030
Resolução do Tibunal de Contas 1º 2/2020, de 14 de julho, com as respetivas alterações	Regras em matéria de impulso, instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas através de meios eletrónicos
Resolução n.º 1/2020 - 1.ª Secção, de 4 de maio, alterada pela Resolução n.º 2/2020, de 14 de julho, Resolução n.º 4/2020, de 5 de janeiro e Resolução n.º 3/2022, de 8 de abril	Utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia
Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, , e respetivas alterações	Procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA
Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril	Define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos
Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Clarifica a natureza das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do processo de transferência da titularidade da Carris para o Município de Lisboa
Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto, alterado	Regula a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., do encargo financeiro com os
pela Lei n.º 27/2018, de 5 de julho	complementos de pensão dos trabalhadores da Carris
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/EU
Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro , alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho e Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro	Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho , alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento a apresentar junto da AT
Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC

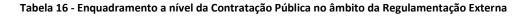
	ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas alterações	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos
Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto	Aprova as instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas
Decreto-Lei nº 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei nº 69/2007, de 26 de março	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
Lei n.º 98/1997, de 26 de junho, e respetivas alterações	Lei da organização e Processo de Tribunal de Contas

Tabela 15 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

	DECLIDED CHIMANOS	
RECURSOS HUMANOS DIPLOMA ASSUNTO		
Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro	Altera os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho	
Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro	Aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social	
Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 390/2023, de 23 de novembro	Cria e regula o programa AVANÇAR, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de apoios financeiros à celebração de contrato de trabalho sem termo com jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação de nível superior, inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., e cuja retribuição estabelecida no contrato seja igual ou superior a 1330 euros, bem como na concessão diretamente ao jovem de um apoio financeiro à sua autonomização	
Decreto n.º 53/2023, de 05 de junho	Procede à regulamentação da Agenda do Trabalho Digno	
Lei n.º 13/2023 de 3 de abril	Atera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda de trabalho digno. Designadamente, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia, e a Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, e revoga a Diretiva2010/2018/UE do Conselho, altera e republica a Lei 107/2009, de 14 de setembro, Regime jurídico do procedimento aplicável às contraordenações laborais e de segurança social	
Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro	Alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho	



	REGULAMENTAÇÃO EXTERNA
	RECURSOS HUMANOS
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho	Regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.
Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho, pela Portaria 33 1-A/2021, de 31 de dezembro e pela Portaria 293/2022, de 12 de dezembro	Regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados
Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro	Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio
Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, com a alteração introduzida pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 318/2021, in DR n.º126/2021 de 1 de julho	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro
Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto
Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio	Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030
Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto -Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto	Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens
Lei n.º 102/2009, de 10 de novembro, e respetivas alterações	Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas alterações	Aprova a revisão do Código do Trabalho
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativo às prescições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas



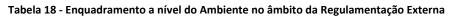
REGULAWIEN I AÇAU EXTERNA	
DUDI ONAA	CONTRATAÇÃO PÚBLICA
DIPLOMA	ASSUNTO
Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão, de 15 de novembro	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção
	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os
Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 da	contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os
Comissão, de 15 de novembro	concursos de conceção
Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 da	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das
Comissão, de 15 de novembro	concessões
Regulamento Delegado (UE) 2023/2510 da	Altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os
Comissão, de 15 de novembro	contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada
Regulamento de Execução (UE) 2022/2303, de 24	Estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de
de novembro	contratos públicos («eForms»)
de novembro	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos
Portaria n.º 318-A/2023, de 25 de outubro	Contratos Públicos – CCP)
Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro	Regula o portal dos contratos públicos («portal BASE»)
Portaria 255/2023, de 07 de agosto	Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras", e a classificação de obras por categorias
	Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código
D. 070/0000 07 N	dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de
DL n.º 78/2022, de 07 de Novembro	procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e
	desenvolvimento
Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
Decreto-Lei n.º 12/2021, 9 de fevereiro, alterado	N
pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro e pelo	Assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação
Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno
Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho	Aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho	Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º
25/2018, de 14 de junho	12/2004, de 9 de janeiro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015,	Aprova a iniciativa "Compromisso para o Crescimento Verde (CCV)"
de 30 de abril	Aprova a iniciativa Compromisso para o crescimento verde (CCV)
DIRETIVA 2014/23/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro	Relativa a adjudicação de contratos de concessão
DIRETIVA 2014/24/UE DO PARLAMENTO	
EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE
DIRETIVA 2014/25/UE DO PARLAMENTO	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia,
EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro	dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Particular 0.704 P/2000 1 20 1 1 11 11 11	
Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 1265/2009 de 16 de outubro e	Namaia a comissão do acompanhamento do Cádigo dos Contratos Dúblicos o fivo a que acompanhamento
•	Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição
pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto	
Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respetivas alterações	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas



REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
	REGIME TARIFÁRIO
DIPLOMA	ASSUNTO
Taxa de Atualização Tarifária 2023 (TAT 2023)	https://www.amt-autoridade.pt/media/3491/csite_amt_tat2023.pdf
	Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe
de 3 de outubro	sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2023
Despacho n.º 5387/2023, 10 de maio	Regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências, para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais, de verbas do Fundo Ambiental previstas no artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária
Decreto-Lei n.º 89/2022 de 30 de dezembro	Veio prorrogar o prazo de vigência do Decreto-Lei nº 14-C/2020
Despacho n.º 9829/2022, de 9 de agosto	Regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências de verbas do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais. Para financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas no n.º 2 do artigo 223.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE de 2022)
Despacho n.º 8280/2022, de 7 de julho	Reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros
Acordo sobre a Implementação de Transporte	
Coletivo Gratuito no Município de Lisboa para Jovens e maiores de 65 anos, com domicilio Fiscal em Lisboa	Em vigor a partir de agosto 2022, define as condições de atribuição de gratuitidade aos munícipes de Lisboa na condição de estudante e +65 anos até final de 2025
Portaria n.º 198/2021 de 21 de setembro	Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização
Despacho n.º 3515-A/2021 de 1 de abril, alterado	Determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos
pelo Despacho n.º 7649/2021, de 4 de agosto	essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro
Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro	Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, previstas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março
Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores
respetivas alterações	de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 março, alterado	Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de
pelo Despacho n.º 4328-C/2020, de 8 de abril e	abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em
Despacho n.º 5023-C/2020, de 27 de abril	que estes devem operar
Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos
Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio	Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação
Regulamento n.º 278-A-2019, de 27 de março	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
Portaria n.º 91-A/2019, de 26 de março	Altera as condições de atribuição do Passe Social+, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro
Portaria n.º 84/2019, de 22 de março	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.os 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.º idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Portaria n.º 298/2018 de 19 de novembro e Declaração de Retificação n.º 39/2018	Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como à fixação das respetivas tarifas. Aprova regras gerais, no âmbito das quais as autoridades de transportes podem definir regras específicas para títulos e tarifas de transporte a aplicar, incluindo a respetiva atualização, em determinado território ou operador
Portaria n.º 249-A/2018 de 6 de setembro	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro



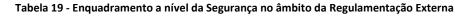
	REGULAIMENTAÇÃO EXTERNA
	REGIME TARIFÁRIO
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 261/2017 de 1 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Alargamento do desconto de 25% sobre a tarifa normal para todos os estudantes do ensino superior, até aos 23 anos
Despacho Normativo n.º 1/2017, de 14 de fevereiro	Determina o preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Deliberação IMT de 03-12-2015	Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC
Despacho 14216/2011, de 20 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro	Define as condições de atribuição do denominado Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto
Portaria n.º 272/2011 de 23 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro e Portaria nº 91-A/2019 de 26 de março	Define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro, Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro e Portaria n.º 353/2019, de 7 de outubro	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp»
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro, Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, Portaria 249-A/2018, de 6 de setembro e Portaria n.º 353/2019, de 7 de outubro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011. de 1 de março e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"



	AMBIENTE
DIDLOMA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Declaração de retificação n.º 3/2021, Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto e Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852
Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro,	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o
alterado pelo Decreto-lei n.º 102/2021, de 19 de novembro	Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944
Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto, alterado pela Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão
Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 3- A/2018 e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa
Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto e respetivas alterações	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, alterado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2015, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e alterado e revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 64/2020, de 10 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2022, de 14 de outubro	
Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro e Decreto-lei n.º 52/2021, de 15 de junho	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril de 2014, e respetivas alterações	Relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006
Lei n.º 19/2014, de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente
Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas n.os 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006
Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de Outubro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos
Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008 e respetivas alterações	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º1907/2006



REGULAMENTAÇÃO EXTERNA AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho , alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa
Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio e respetivas alterações	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, revogado parcialmente pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterado pela Portaria n.º 101/2014, de 12 de maio	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro
Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro, e respetivas alterações	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão
Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto e respetivas alterações	Aprova a lei quadro das contra-ordenações ambientais
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e respetivas alterações	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas
Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro e alterado e revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro	Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis
Regulamento de Drenagem de Águas Resíduais do SIMAS Oeiras e Amadora	Estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer a drenagem de águas residuais domésticas e industriais nos Concelhos de Oeiras e Amadora
Edital n.º 156/91 de 6 de junho da CML	Regulamento para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores de Lisboa
Portaria n.º 228/90, de 27 de março, revogada parcialmente pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes



	REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
SEGURANÇA SCIE e SECURITY		
DIPLOMA	ASSUNTO	
Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro	Transpõe a Diretiva UE 2018/645, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros	
Decreto-Lei n.º 101-C/2020, de 7 de dezembro	Determina a obrigatoriedade de comunicação de acidentes ao "Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)", que ocorram no Modo Elétrico, incluindo "Ascensores", que operem em contexto urbano, desde que tenham consequências mortais e/ou ferimentos graves em 5 ou mais pessoas. Esta Decreto-Lei republica o Decreto-Lei n.º 394-2007, que não era aplicável à Carris, por excluir os elétricos em contexto urbano	
Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Trata-se de um Decreto-Lei aplicável ao Ascensor da Bica e ao Elevador de Santa Justa, relativamente a normas e procedimentos, que os operadores dos equipamentos devem respeitar, para garantir a respetiva segurança, também rodoviária (no caso da Bica), mas igualmente de exploração e que veio revogar o Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de dezembro, que até então regulamentava esta matéria	
Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime juridico da segurança contra incêndio em edificios	
Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto	Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados	
Despacho nº 3457/2019, de 28 de março	Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edificios prestados pela Autoridadde Nacional de Proteção Cívil	
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, alterado	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação	
pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 75- B/2020, de 31 de dezembro e Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias pergisosas	
Despacho nº 14903/2013, de 18 de novembro	Aprovação da nota técnica nº 15 - Centrais de Bombagem para o serviço de incêndio	
Despacho nº 13042/2013, de 14 de outubro	Aprovação da nota técnica nº 14 - Fontes abastecedoras de água para serviço de incêndio (SI)	
Despacho nº 12605/2013, de 3 de outubro	Aprovação da nota técnica nº 13 - redes secades e redes húmidas	
Despacho nº 12037/2013, de 19 de setembro	Aprovação da nota técnica nº 8 - Grau de Prontidão dos meios de socorro	
Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril e Portaria 292/2020, de 18 de dezembro	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes	
Lei n.º 34/2013, de 16 de maio , alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)	
Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizadas as taxas constantes do Anexo I e II pelo Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril	Valor das Taxas a cobrar por serviços no âmbito do regime juridico de segurança contra incêndios em edificios prestados pela Autoridadde Nacional de Proteção Cívil	
Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro	Lei do Cibercrime	
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas alterações	Artigo 20.º, Meios de vigilância a distância	
Despacho nº 2074/2009, de 15 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8954/2020, de 18 de setembro	Estabelece critérios técnicos para a determinação da densidade de carga de incêndio modificada	
Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e Portaria 135/2020, de 2 de junho	Estabelece o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edificios (SCIE)	



	REGOLAVIENTAÇÃO EXTENIVA	
SEGURANÇA SCIE e SECURITY		
DIPLOMA	ASSUNTO	
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho, Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime juridico da segurança contra incêndios em edificios	
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho	
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a atmosferas explosivas	
Regulamento n.º 227/2012, IMT	Regulamento relativo à conceção e aos processos de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas	

Na CARRIS existe ainda um acervo normativo, disponível na *intranet*, com as normas internas aplicáveis à empresa nos seus diversos processos e atividades, nomeadamente: Gestão, Comercial, Comunicação, Operação, Recursos Humanos, Recursos materiais (logística e compras), Recursos financeiros e Sistemas de Informação e Manutenção.

2. Código de Ética:

- a) Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores
- b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)

A CARRIS dispõe, desde 2006, de um Código de Ética e Conduta, cuja 5.ª edição foi publicada em 2023. Este documento pode ser consultado na página da *Intranet* e da *Internet* da CARRIS, em http://www.carris.pt/.

O referido Código integra os valores organizacionais definidos com o contributo dos trabalhadores: Excelência; Qualidade; Rigor; Inovação e Sustentabilidade, bem como os Princípios da Responsabilidade Social adotados pela CARRIS, nomeadamente Responsabilização, Transparência, Conduta Ética, Respeito pelas Partes Interessadas, pelo Estado de Direito, pelas Convenções Internacionais e pelos Direitos Humanos.

As regras constantes do Código de Ética e Conduta visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da CARRIS, por parte de todos os seus trabalhadores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Estas regras impõem-se como uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta que é exigível à CARRIS e às

empresas suas participadas, bem como aos seus trabalhadores no seu relacionamento interpessoal e com terceiros.

- 3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção⁶ (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro⁷):
- a) Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vide artigo 6.º do RGPC)

A CARRIS, em 2023, elaborou uma revisão ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), implementado desde 2020, sendo que este documento inclui o Relatório de Avaliação, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Dando cumprimento ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), são identificadas no referido Plano, as áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos e as medidas adotadas para a sua mitigação, a probabilidade de ocorrência, impacto para a organização e os vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa em http://www.carris.pt/.

b) Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vide alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC)

No final do ano 2023, a CARRIS elaborou o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, de acordo com o RGPC.

⁶ O RGPC é aplicável "aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)" (n.º 2 do artigo 2.º do RGPC). "Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados empresas abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses" (n.º 5 do artigo 2.º do RGPC).

⁷ O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC). Entrou em vigor 180 dias após a sua publicação (artigo 29.º), tendo revogado a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (artigo 27.º), com efeitos a 6 de junho de 2023 (n.º 3 do artigo 28.º, que remete para o artigo 3.º da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, que declara a instalação definitiva do MENAC).

c) Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vide alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

A execução do Plano está refletida no Relatório de Avaliação Anual, que em 2023 foi incorporado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas uma vez que este foi revisto, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa em http://www.carris.pt/.

d) Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC

O Código de Ética e Conduta da CARRIS, estabelece um conjunto de princípios gerais, regras de conduta aplicáveis em matéria de ética e comportamento profissional que devem ser seguidos no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da CARRIS nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Numa postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações irregulares, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, estes temas estão a ser abordados nas ações de formação para todos os trabalhadores e incluídos no programa de Onboarding para os novos colaboradores.

O Código de Ética foi revisto, em 2023, considerando as orientações e obrigações que decorrem da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. O mesmo foi divulgado e disponibilizado no site da empresa em http://www.carris.pt/.

D. Deveres Especiais de Informação

- 1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:
- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- d) Orçamento anual e plurianual;
- e) Documentos anuais de prestação de contas;

f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização

Para cumprimento do exposto, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. utiliza, em complemento da informação prestada na sua página www.carris.pt, as seguintes plataformas:

- Banco de Portugal: https://www.bportugal.pt
- Tribunal de Contas: https://econtas.tcontas.pt/;
- Direção-Geral das Autarquias Locais: http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/.

E. Sítio na Internet

1. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE):

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, é disponibilizada para consulta pública, informação diversa sobre a CARRIS, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

A CARRIS divulga e mantém atualizados no site da empresa – <u>www.carris.pt</u> - os elementos informativos exigidos por lei.

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/quem-somos/

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

Informação disponível no site da CARRIS nos seguintes endereços:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/financiamento-europeu/

- 2. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:
- a) Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

b) Código de Ética

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/sustentabilidade/

c) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

d) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

e) Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

f) Código de Conduta

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/sustentabilidade/

g) Relatório sobre remunerações por género

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

h) Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide artigo 45.º do RJSPE)

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

3. Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

4. No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC

Informação disponível no site da CARRIS nos seguintes endereços:

https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/

https://www.carris.pt/descubra/noticias/novas-tarifas-2024/

https://www.carris.pt/compre/viagens-ocasionais/

https://www.carris.pt/atendimento/reclamacoes/

https://www.carris.pt/atendimento/falar-connosco/

https://careers.carris.pt/?locale=pt PT

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)

O serviço público de transporte rodoviário de passageiros é prestado, pela CARRIS, na cidade de Lisboa, há 151 anos. Por via do Decreto-Lei nº 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, foi atribuído ao Município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de

Lisboa, tendo sido transferida a posição contratual anteriormente detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a CARRIS assim como foram transferidas, a 01.07.2017, a totalidade das ações representativas do capital social da CARRIS do Estado para o Município de Lisboa. O referido Diploma determinou também a transmissão para o Município de Lisboa da universalidade de direitos e obrigações de que é titular a CARRIS, incluindo as participações sociais da CARRIS noutras sociedades.

No seguimento das alterações verificadas, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), a 25 de maio de 2017, a 2.ª alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros, celebrado entre o Município de Lisboa e a CARRIS, obtendo, em 13 de setembro de 2018, o parecer positivo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e, em 1 de outubro de 2018, o visto do Tribunal de Contas, incluindo o Aditamento.

- 2. Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE). A empresa deve apresentar declaração do seguinte:
- a) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;
- b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
- c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

Sendo a CARRIS uma empresa integrada no sector local, por via do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, encontra-se ao abrigo do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 48.º do referido diploma.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

REMUNERAÇÕES





VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa

É apresentada no quadro infra a competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, conforme estipulado nos estatutos da CARRIS:

Tabela 20 – Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais	Assembleia Geral
Remuneração do Conselho Fiscal	Fixada pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da CML
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. Identificação dos mecanismos⁸ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)

Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as suas posteriores alterações, os membros do Conselho de Administração declaram quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, abstendo-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral das Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda, que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei nº 4/83, de 2 de abril (com as alterações introduzidas

⁸ Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

pela Lei nº 28/83, de 25 de outubro), na Lei nº 25/95, de 18 de agosto e na Lei nº 19/2008, de 21 de abril, que aprovaram o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei nº 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

As cópias das declarações de independência encontram-se disponíveis em arquivo na CARRIS.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio

A CARRIS não possui uma Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

O Conselho de Administração, viu o seu estatuto remuneratório fixado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de maio de 2022, sendo que o Vogal não Executivo é não remunerado.

Em 2023 as remunerações aplicadas ao Conselho de Administração da CARRIS, foram:

Tabela 21 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS

Conselho de Administração									
Presidente	Valor mensal ilíquido: 4.922,84 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.969,14 €, pago 12 vezes por ano.								
Vice-Presidentes	Valor mensal ilíquido: 4.430,56 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.772,22 €, pago 12 vezes por ano.								
Vogal	Valor mensal ilíquido: 3.938,27 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.575,31 €, pago 12 vezes por ano.								
Vogais não Executivos	Não remunerado.								

Importa ainda salientar que às remunerações pagas aplicou-se o estatuído no artigo 12º (Redução dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados), da Lei 12-A/2010, de 30 de junho.

Aos membros executivos do Conselho de Administração são ainda devidos os seguintes benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) Valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço, correspondendo a um quarto do valor do abono mensal, para despesas de representação, fixadas nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19 de julho);
- c) Abono para despesas com comunicações, que inclui telefone móvel, telefone domiciliário e internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Conforme dispõe o nº 1 do artigo 32º do Estatuto do Gestor Público, não é permitida a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, da titularidade da empresa, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa. Igualmente não é permitido o reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Conforme determinado no nº.2 do artigo 17.º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Em 1 de outubro de 2020, foi aprovada, em Reunião de Assembleia Municipal de Lisboa, a designação dos Membros do Conselho Fiscal da CARRIS – três efetivos e um suplente, cujo estatuto remuneratório se apresenta na tabela infra:

Tabela 22 – Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal

	Conselho Fiscal
Presidente	Valor mensal ilíquido: 900 €, pago 14 vezes por ano.
Vogais	Valor mensal ilíquido: 675 €, pago 14 vezes por ano.

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, no dia 25 de maio de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa

A remuneração do Conselho de Administração é definida por Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE), aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do nº 1 do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere. No entanto, no ano de 2023 não houve lugar à atribuição de prémios de gestão.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não aplicável, visto não ter havido lugar a pagamento da componente variável da remuneração.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio

Não aplicável, visto não existir formalização do contrato de gestão.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

No mandato em análise, não existe qualquer situação de aplicação de regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração

		Estatuto do Gestor Público									
Membro do Órgão de Administração (Nome)	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)								
Menibio do Oigao de Administração (Nome)	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de							
	[0/]	[.,, 5, 5]	T Circuit Circuit	Representação							
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	S	В	4 922,84	1 969,14							
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	S	В	4 430,56	1 772,22							
Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	S	В	4 430,56	1 772,22							
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento		В	3 938,27	1 575,31							
Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	-	-	-	-							

Tabela 24 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

		Remuneração Anual - 2023 (€)										
Membro do CA (Nome)	Fixa	Variável	Bruta (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1) – (2)							
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	92 549,44	-	92 549,44	4 627,48	87 921,96							
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	83 294,48	-	83 294,48	4 164,74	79 129,74							
Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	83 294,48	-	83 294,48	4 164,74	79 129,74							
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	74 039,50	-	74 039,50	3 701,98	70 337,52							
Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	-	-	-	-	-							
			333 177,90	16 658,94	316 518,96							

^{(2) -} Reduções remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho

Tabela 25 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

	Beneficios Sociais (€)									
Membro do CA (Nome)	Valor Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro	Encargo Anual Seguro de	Outros			
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo anual	de Vida	Saúde	Identificar	Encargo anual		
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	10,60	2 522,80	SS	20 943,47	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	1 392,99		
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	10,60	2 607,60	SS	18 857,20	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	1 258,90		
Eng. ^a Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	10,60	2 300,20	SS	18 850,30	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	1 254,13		
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	10,60	2 459,20	SS	16 765,72	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	1 121,21		
Arq.º Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	-			•	-	-	-	-		
		9 889,80		75 416,69	-	-		5 027,23		

2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram pagos quaisquer montantes por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foi paga, nem é devida qualquer indemnização.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Tabela 26 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual 2023 (€)
None	Bruta
Luis Sergio Berenguer Costa	12 600,00
Maria Onilda Condenças Oliveira Sousa	9 450,00
Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego	9 450,00
	31 500,00

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, do dia 25 de maio de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

TRANSAÇÕES
COM PARTES
RELACIONADAS
E OUTRAS

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas⁹ e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As transações com a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. e PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. estão contratualizadas e processam-se de acordo com as respetivas condições fixadas contratualmente.

Todas as transações da empresa, independentemente de serem ou não com partes relacionadas, são processadas através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno. Adicionalmente são ainda sujeitas às operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna, Auditor externo e Sociedade de Revisores de Contas, no âmbito dos processos de auditoria e certificação legal das contas.

Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas

Carristur - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.:

No exercício de 2023 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 17.031,79€ e 849.414,66€.

Foram realizadas compras de inventários e obtidos serviços nos valores respetivamente de 1.092,00€ e 766.684,80€.

PUBLICARRIS - Publicidade na CCFL, SA:

No exercício de 2023 foram prestados serviços no valor de 758.451,74€.

CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA:

No exercício de 2023 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 96.576,02€ e 1.710.291,01€.

Foram realizadas compras de inventários, compras de ativos fixos e obtidos serviços nos valores respetivamente de 12.600,00€, 40.540,00€ e 11.442.174,47€.

Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC.

2. Informação sobre outras transações

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

A CARRIS, E.M., S.A., enquanto empresa pública municipal do sector empresarial local, tendo por objeto social o transporte público coletivo de passageiros à superfície, nos termos do previsto na al. f) do artigo 45.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, na sua versão em vigor (Lei n.º114/2017, de 29 dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local, sendo-lhe igualmente aplicáveis as regras constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro), é uma entidade adjudicante, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atividade enquadrada no n.º 3 do artigo 9.º do CCP, pelo que lhe é aplicável a extensão do âmbito da contratação nos setores dos transportes, prevista no artigo 12.º do CCP.

São-lhe aplicáveis as Diretivas 2014/23/EU, 2014/24/EU e 2014/25/EU, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativas, respetivamente, à adjudicação de contratos de concessão, aos contratos públicos em geral e aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores das águas, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Assim, no decurso do ano de 2023 foram promovidos:

- 1 concurso limitado por prévia qualificação, que foi concluído;
- 16 concursos públicos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, dos quais 9 foram concluídos;
- 13 concursos públicos com publicitação nacional, dos quais 4 foram concluídos;
- 40 ajustes diretos, sendo 5 em função de critérios materiais e os restantes 35 em função do valor, dos quais 26 foram concluídos;
- 20 consultas prévias, das quais 9 foram concluídas;
- 111 consultas diretas (aquisições efetuadas no âmbito dos setores especiais), dos quais 98 foram concluídos.

Dos processos desenvolvidos, destacam-se os seguintes:

Procedimentos por concurso público (com e sem publicitação internacional):

- Aquisição de 75 autocarros tipologia standard a gás natural comprimido;
- Aquisição de equipamento informático;
- Locação de equipamento de cópia e impressão;
- Aquisição de máquinas de venda a bordo e serviços de manutenção;
- Aquisição de serviços de fiscalização de títulos de transporte;

- Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de extintores;
- Aquisição de serviços de limpeza das instalações e da frota;
- Aquisição de serviços de manutenção de instalações;
- Substituição da vedação do complexo de Miraflores;
- Substituição de portões das oficinas da Estação da Alta de Lisboa;
- Empreitadas para reabilitação exterior do edifício da Estação de Miraflores, e para substituição da caixilharia do edifício da Estação da Pontinha;
- Aquisição de serviços de seguros;
- Aquisição de gás natural para a frota e instalações;
- Aquisição de material para a via-férrea.

Procedimentos por ajuste direto e consulta prévia:

- Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- Aquisição de 14 autocarros tipologia mini elétricos (aquisição via Plataforma de Central de Compras);
- Aquisição de serviços de comunicações móveis;
- Aquisição de materiais de armazém, nomeadamente de economato e para reabilitação de edifícios;
- Aquisição de serviços de consultoria informática, em regime de outsourcing;
- Aquisição de serviços de manutenção de sistemas de backup e servidores;
- Aquisição de licenciamento Autodesk, Adobe Acrobat, Cisco ISE e sistemas de backup dos servidores;
- Serviços de manutenção das UPS's do datacenter, dos servidores e outros equipamentos de backup e do sistema de controlo de assiduidade;
- Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para o edifício C do Complexo de Miraflores;
- Aquisição de serviços para certificação do SGI;
- Aquisição de serviços de verificação da conformidade legal;
- Aquisição de serviços de produção gráfica;

- Empreitadas para substituição da caixilharia do edifício A, para instalação do gerador do *datacenter* e para reabilitação do furo de extração de água, todas no Complexo de Miraflores;
- Empreitada para beneficiação do Núcleo II do Museu da CARRIS, no Complexo de Santo Amaro;
- Aquisições de serviços de fiscalização das empreitadas em curso;
- Aquisição de serviços para revisão dos carros elétricos do Museu da CARRIS.

Procedimentos por consulta direta, no âmbito do regime do setor especial dos transportes:

- Aquisição de licenciamentos diversos, nomeadamente destinados ao SAEIP e sistema SIG;
- Aquisição de serviços de banda larga móvel para as áreas operativas;
- Aquisição de equipamento embarcado Xtranspassanger e rádios Tetra;
- Aquisição de serviços de desenvolvimento de software para títulos de transporte;
- Aquisição de serviços de assessoria técnica para a bilhética;
- Aquisição de serviços para a transferência do correio eletrónico dos tripulantes;
- Aquisição de sistemas de CCTV para a frota;
- Aquisição de serviços de manutenção e reparação de carros elétricos remodelados e dos ascensores;
- Aquisição de equipamento para a sala de comando de energia do Complexo de Santo Amaro;
- Aquisição de serviços de manutenção ao sistema de supervisão e controlo da rede aérea da CARRIS;
- Aquisição de serviços de manutenção de compressores e equipamentos;
- Aquisição de serviços para adaptação de 4 autocarros standard MAN 19250;
- Aquisição de pórtico para lavagem de autocarros na Estação da Alta de Lisboa;
- Aquisição de combustível rodoviário;
- Realização de trabalhos complementares para análise da contaminação dos solos da Estação de Alta de Lisboa e no Complexo de Miraflores;
- Aquisição de estudos para monitorização de águas subterrâneas e das instalações elétricas;
- Empreitada de Obra Pública para criação da infraestrutura dos postos de carregamento dos 14 autocarros elétricos;

- Empreitadas diversas, nomeadamente para reparação do pavimento na Estação da Alta de Lisboa; reparação e reforço da parede poente do *Carn Barn*, no Complexo de Santo Amaro; instalação de barreiras de proteção, alteração da rede de águas e esgotos, beneficiação da sala dos compressores, todas no Complexo de Miraflores;
- Aquisição de serviços para elaboração, e revisão, de projetos de empreitadas de obras públicas;
- Aquisição de serviços para fiscalização de empreitadas de obras públicas;
- Aquisição de serviços para o estudo da descarbonização da frota da CARRIS;
- Aquisição de serviços para recolha e tratamento de valores;
- Aquisição de serviços para realização do Inquérito de Satisfação do Cliente;
- Aquisição de material para a via-férrea e para a rede aérea;
- Aquisição de viatura pronto-socorro para a manutenção de autocarros;
- Aquisição de materiais de armazém destinados à manutenção de autocarros e carros elétricos;
- Aguisição de peças de fardamento;
- Aquisição de serviços de formação para tripulantes.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Em 2023, não se verificaram transações que tenham ocorrido sem respeitar as condições, procedimentos e regras de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Tabela 27 - Lista de fornecedores com transações superiores a 1 milhão de euros

Fornecedor	Valor Transações (€)
BP - Portugal	13.535.875,73
CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	11.454.774,47
GALP GÁS NATURAL, SA	5.358.833,99
FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS,SA	2.810.095,66
ENDESA ENERGIA SA (PORTUGAL)	2.302.528,12

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:

O presente ponto poderá ser aprofundado através da leitura do «Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS», referente ao ano de 2023, onde são descritas as melhores práticas adotadas pela empresa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do "Capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas".

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A CARRIS prossegue um modelo de gestão, alinhado com o seu acionista, visando a satisfação das necessidades de mobilidade da população. Este modelo é focado na prestação de um serviço público de transporte coletivo de qualidade, com uma oferta adequada, regular e permitindo serviços complementares aos passageiros, acrescido de uma forte aposta nos meios que permitam uma maior segurança dos seus colaboradores e utilizadores.

Os Planos de Atividades e Orçamento (PAO) têm sido elaborados com base neste modelo de gestão, nomeadamente o PAO desenvolvido em 2023, para o quadriénio 2024-2027.

No âmbito do Plano de Atividades e Orçamento (PAO), em vigor em 2023, foram identificadas e implementadas várias ações de forma a contribuir para a sustentabilidade da empresa, das quais se destacam as referidas abaixo, identificando o domínio em que as mesmas têm maior impacto:



Desta forma, a CARRIS prossegue uma estratégia de sustentabilidade: económica e financeira, social e ambiental.

Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

A CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa nas suas várias vertentes.

Este ponto encontra-se desenvolvido no «Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS».

 Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

A missão da CARRIS está, por natureza, associada aos princípios fundamentais de responsabilidade social, uma vez que se trata da prestação de um serviço de transporte público, de forma a assegurar uma das necessidades básicas das sociedades — a sua mobilidade.

A CARRIS assumiu e reforçou o seu papel de serviço púbico essencial, adaptando a oferta aos clientes, de acordo com as necessidades identificadas, incluindo reforços de oferta para as situações em que tal se justificou.

A empresa tem promovido a integração dos seus serviços com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e a complementaridade da rede.

A CARRIS estabeleceu uma política de gestão com um conjunto de compromissos para com as suas partes interessadas, nomeadamente os seus clientes, a sociedade em geral, o ambiente e os trabalhadores. A política estabelecida proporciona o enquadramento para a definição de objetivos e ações concretas para a gestão sustentada da organização. Esta política encontra-se disponibilizada a todas as partes interessadas no site da CARRIS.

No que respeita aos clientes, encontram-se definidos um conjunto de direitos e deveres, que constam da Carta do Cliente. Adicionalmente estão também definidas as condições para utilização do serviço da CARRIS, que constam das "Condições gerais de transporte dos serviços da CARRIS". A Carta do Cliente encontra-se disponibilizada no site da CARRIS e no interior dos veículos e, no caso das "Condições gerais de transporte dos serviços da CARRIS", este documento encontra-se disponível no *site* da CARRIS, e é referido na própria Carta do Cliente.

Como ferramenta para assegurar que são prestados os níveis de serviço adequados ao cliente, a CARRIS implementou um processo de acompanhamento e certificação de carreiras, com base em normas portuguesas, que especificam requisitos da qualidade da prestação do serviço (regras, caraterísticas e condições mínimas qualitativas e quantitativas do serviço):

- NP 4493:2010 Transporte público de passageiros Linha de autocarros urbanos. Caraterísticas e fornecimento do serviço;
- NP 4503:2012 Transporte público de passageiros Linha de elétricos urbanos. Caraterísticas e fornecimento do serviço.

No final do ano, a CARRIS tinha certificadas 45 carreiras de autocarro e 1 carreira de elétrico.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como um modelo de desenvolvimento que "responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades".

Neste sentido, a empresa tem procurado responder ao desafio de contribuir para um desenvolvimento sustentável, assente nos três pilares já referidos anteriormente (económico, ambiental e social), através de uma gestão sustentável. Referem-se como principais ações que a CARRIS tomou em 2023, de forma a contribuir para uma gestão sustentável, as mencionadas no ponto IX.2.

A política de gestão referida no ponto 3.a) estabelece um compromisso com a melhoria do desempenho ambiental da organização. Para tal, é efetuada a gestão dos impactos das atividades desenvolvidas pela empresa, nomeadamente a nível ambiental, implementando medidas de forma a eliminar ou minimizar os aspetos ambientais negativos e a maximizar os aspetos ambientais positivos, com vista a assegurar a proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e o uso sustentável de recursos. Neste sentido, a CARRIS opera já uma carreira com emissões zero, recorrendo a frota 100% elétrica, e tem desenvolvido esforços no sentido de acelerar o processo de transição energética da frota, tendo em 2023 efetuado as primeiras receções de um lote de 30 novos autocarros elétricos e de 15 novos elétricos articulados, que começaram a entrar ao serviço em setembro. Foram ainda adquiridos 14 novos autocarros mini elétricos. Estes investimentos, em paralelo com o abate de autocarros mais antigos da sua frota vêm contribuir para a melhoria da qualidade do ar na cidade de Lisboa e para a descarbonização da operação da CARRIS. Este assunto é amplamente detalhado no «Relatório de Sustentabilidade – Demonstração Não Financeira». Importa ainda referir que, em 2023, a CARRIS realizou dois estudos que são instrumentais para informar a sua estratégia de descarbonização: i) o primeiro apresentou um planeamento da aquisição e abate de autocarros até que seja possível ter uma frota de autocarros 100% composta por veículos sem emissões locais de poluentes; e ii) um estudo que analisa as infraestruturas elétricas das estações de autocarros da CARRIS e mapeia os investimentos necessários para sustentar o carregamento de um crescente número de autocarros elétricos nessas estações.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que a CARRIS rege-se por um Código de Ética e Conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;

- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Integração dos aspetos da responsabilidade social no sistema de gestão integrado;
- Atuação com transparência em todas as relações internas e externas.

Na definição da sua política de gestão, é também compromisso declarado da CARRIS, o cumprimento integral das obrigações de conformidade a que a organização está sujeita – identificando os requisitos aplicáveis à organização (legislação, normas, e compromissos assumidos com as partes interessadas) e definindo medidas com vista a ser assegurado o seu cumprimento e a transposição célere para a organização de novos requisitos.

Adicionalmente, a CARRIS acompanha a implementação e cumprimento desses requisitos através da realização de auditorias de conformidade, internas e externas, nomeadamente com enfoque na conformidade dos requisitos legais.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)

O «Plano de Ação para a Igualdade de Género CARRIS», em fase de revisão, identifica várias medidas de atuação, com foco nas áreas de intervenção definidas pela estratégia europeia e pelas resoluções do Governo português.

Integra princípios de bom governo, ao nível estratégico, que se traduzem na não discriminação de ideologia, religião, raça ou faixa etária, bem como o respeito pela igualdade de género, no que concerne ao acesso às várias profissões, bem como ao nível dos processos de recrutamento.

Em 2023, os projetos formativos, procuraram contribuir para a qualificação dos trabalhadores, tendo sido, tal como nos anos anteriores, realizado um conjunto de ações dirigidas à temática da igualdade de género, com o propósito de internalizar nos processos CARRIS, a consciência da importância desta matéria.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

A «Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens», bem como as respetivas orientações do Governo português identificam diversas áreas estratégicas e respetivas medidas que são aplicáveis à realidade da CARRIS, enquanto sinal de boa governação e cumprimento das obrigatoriedades legais.

Nesta base são definidas ações, com vista ao aproveitamento dos recursos disponíveis e projeção dos mesmos, em medidas de incentivo à participação de todos(as) os(as) Colaboradores(as) de forma mais equitativa. Em 2023 esta temática foi desenvolvida na formação inicial para candidatos a Motoristas de Serviço Público e Guarda-Freios, especificamente a formação focou-se na vertente de assédio moral e sexual, integrado nas boas práticas organizacionais para a garantia de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º RJSPE)

A valorização profissional dos trabalhadores CARRIS é uma aposta contínua, havendo lugar ao investimento na formação profissional contínua e adequada ao reforço, atualização e aquisição de novas competências.

Neste contexto, a CARRIS incorpora nos seus processos princípios de gestão que procuram garantir a valorização dos trabalhadores, quer por meio do envolvimento em projetos formativos, quer ao nível da gestão do conhecimento.

No ano em análise, os processos desenvolvidos, na gestão do conhecimento, tal como nos anos anteriores, para além da gestão das competências técnico comportamentais, procuraram garantir a frequência em workshops e eventos que contribuíram para a valorização, quer profissional, quer pessoal.

Na CARRIS existe um Núcleo de Apoio Social que dá acompanhamento a trabalhadores sinalizados pela chefia ou pela área clínica da empresa, ou por solicitação do próprio. Este núcleo dispõe de uma linha de apoio 24h/dia.

Através da área Clínica, a CARRIS disponibiliza a todos os seus trabalhadores valências de Medicina do Trabalho e Medicina Curativa, sendo que em 2023, foi possível manter em vigor protocolos com entidades externas em complemento com a atividade interna, que incluíram consultas de fisioterapia e osteopatia.

Com o apoio da especialidade de psiquiatria, a CARRIS assegurou, em 2023, consultas de cessão tabágica, bem como rastreios de prevenção diversos.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e as medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)

No sentido de potenciar o aumento da competitividade e da oferta na cidade de Lisboa, encontra-se definido um conjunto de medidas a implementar no quadriénio 2024-2027, sendo algumas de continuidade no processo de expansão da CARRIS. Estas medidas centram-se no grande objetivo de incrementar a utilização dos transportes públicos, construindo para o efeito uma estratégia de modernização da empresa focada, essencialmente, no cliente. Neste sentido foram definidas as seguintes medidas:

#	Projetos	Descrição / Objetivos
1	Renovação da frota da CARRIS	Aquisição de autocarros novos maioritariamente a energias limpas (gás natural, 100% elétricos e a hidrogénio) de forma a permitir o abate de veículos mais antigos e mais poluentes.
		Prosseguir processo de aquisição de 15 elétricos articulados, prevendo-se o recebimento dos 3 últimos nos primeiros meses de 2024.
		Revisão da política remuneratória com incremento das condições remuneratórias dos trabalhadores.
		Promoção de ações e politicas que promovam a meritrocacia .
2	Capital Humano	Adoção de um programa interno de monitorização do desempenho dos tripulantes em termos de qualidade de condução, relacionamento com cliente, pontualidade e assiduidade. Criação de um incentivo ao desempenho de excelência.
		Contratação de novos novos colaboradores, com vista a continuar a reequilibrar progressivamente o efetivo necessário ao serviço público contratado com a CML e à normal redução de colaboradores decorrente de reforma, saídas e inaptidão.
3	Melhoria da Oferta e alargamento da rede	Reforçar a aposta na expansão da rede de elétricos da CARRIS enquanto vetor fundamental da mobilidade elétrica em Lisboa, designadamente através: - Do prolongamento da linha de elétrico 15E a Santa Apolónia e ao Jamor; - Estudo do prolongamento da linha de elétrico 15E ao Parque Tejo.
4	Aumento da velocidade comercial e da competitividade do transporte público	Implementação de mais faixas BUS e do projeto de fiscalização de vias (faixas bus, estacionamento indevido) em parceria com PM e EMEL, em particular com vista à eliminação de 'pontos negros' para a circulação do transporte público e introdução de mecanismos de prioridade nas interceções semaforizadas.
5	Mobilidade Escolar	Ampliação do âmbito do projeto piloto de mobilidade escolar "Amarelo" desenvolvido em conjunto com a Câmara Municipal de Lisboa, Juntas de Freguesia e escolas.
6	Carreira Emissões Zero	Implementação de carreiras urbanas recorrendo exclusivamente a veículos elétricos (zero emissões), contribuindo para o reforço de zonas de emissões reduzidas na cidade.
	Desenvolvimento de novas tecnologias e	- Desmaterialização da bilhética e dos meios de pagamento;
7	adoção de formas de pagamento	- Investimento na melhoria da fiabilidade e tempestividade da informação prestada ao cliente;
8	alternativas Requalificação do edificado e promoção da sua sustentabilidade	 Instalação do WiFi 5G e modernização dos equipamentos embarcados. Requalificação do edificado e das respetivas infraestruturas, no sentido de promover a sua adequada manutenção, bem como a eficiência operacional, energética e ambiental da sua utilização; Avaliação custo-benefício de instalação de painéis fotovoltaicos em instalações da CARRIS; Instalação de novo Posto de Carregamento Elétrico para alimentação dos autocarros 100% elétricos; Adaptação das instalações oficinais às novas tecnologias dos autocarros; Recuperação do edificado com vista à melhoria da eficiência energética.
9	Novo PMO de S. Amaro	- Redesenhar e reformular a utilização e o aproveitamento do espaço, de forma a responder aos desafios da Cidade de Lisboa; - Implementar melhores condições de parqueamento operacionalidade e de trabalho do Parque de Material e Oficinas, atendendo à nova frota de elétricos; - Renovar Museu da Carris; - Criar um espaço corporativo da Empresa, moderno e mais eficiente; - Criar um Centro de Inovação capaz de incorporar valor acrescentado para a Mobilidade e os projetos nesta área.

#	Projetos	Descrição / Objetivos
10	Reforço da Segurança da exploração, de pessoas e bens	 Renovação de equipamentos de segurança na frota e instalações da empresa, com projetos-piloto e abordagens inovadoras; Instalação nos autocarros de sistema de alerta de presença de obstáculos em ângulos mortos, para mitigação do risco de colisão; Reforço das medidas de proteção dos colaboradores no sentido de minimizar o impacto das agressões; Equipar a frota de autocarros com um sistema de proteção contra incêndios no compartimento do motor.
11	Integração CARRISBUS	No decorrer do ano de 2024, a CARRIS irá preparar a integração da atividade da CARRISBUS, sua participada, no seu seio incluindo a integração na CARRIS do pessoal da CARRISBUS afeto à sua atividade.
12	Reforço da Cultura CARRIS	Desenvolver ações que possibilitem reforçar a responsabilidade corporativa e o desenvolvimento organizacional, bem como fortalecer a cultura e sentimento de pertença à CARRIS.

Outros projetos:

A CARRIS dará continuidade ao desenvolvimento de projetos em curso ou promoverá a implementação de novos projetos focados na melhoria contínua dos processos da empresa, dos quais se destacam os seguintes:

- Implementação de novas medidas e ferramentas com vista à melhoria das condições de trabalho no âmbito das políticas de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Implementação de novas parcerias com vantagens para os trabalhadores da empresa, ao nível, entre outros, do apoio psicossocial, financeiro, legal e da saúde;
- Criação de um plano de sucessão, no sentido de precaver as saídas naturais da empresa sem comprometer o seu futuro;
- Reforçar a notoriedade da marca CARRIS, marcando presença em eventos estratégicos e apostando em campanhas de marketing atrativas;
- Participação em projetos com outras entidades, com vista à criação de valor para a empresa.

A implementação das referidas medidas implica a realização de um elevado investimento financeiro, particularmente no que concerne à renovação da frota, sem prejuízo dos benefícios económicos e ambientais futuros, decorrentes das externalidades positivas geradas a médio-longo prazo pela opção por veículos ambientalmente mais sustentáveis. Neste contexto, a CARRIS tem procurado candidatar-se a apoios nacionais, comunitários e internacionais que possibilitem reduzir o esforço financeiro da empresa e apostar na sua modernização.

Dado que o serviço da CARRIS se enquadra num serviço de interesse público, a segunda alteração ao contrato de concessão, visa permitir uma maior equidade na contrapartida pela prestação de um serviço público, com especial enfoque para a comparticipação pelas obrigações da empresa neste domínio.

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO



X. Avaliação do Governo Societário

 Menção à disponibilização em SISEE ou SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto

A CARRIS não está obrigada a disponibilizar esta informação em SISEE ou SIRIEF, dado pertencer ao setor empresarial local, pelo facto de ter como acionista único o Município de Lisboa, decorrente do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro.

- 2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹⁰ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹¹ deverá ser incluída:
- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

A CARRIS assegura o cumprimento do seu objeto social tendo como pilar os princípios do bom governo.

Apresentamos o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no RJSPE.

¹⁰Reportam-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

¹¹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

Tabela 28 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

	Tabela 28 - Tabela de verificação do cumprim		Identificação Divulgação				
	Relatório do Governo Societário	S	N	s	N	Página	Observações
ı.	Síntese (Sumário Executivo)						
		Х		Х		4	
II.	Missão, objetivos e políticas						
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que	Х		Х		6	
-	orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE) Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide						
2.	artigo 38.º do RJSPE)	Х		Х		7	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros	Х		Х		7	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	Х		Х		7	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	Х		Х		8	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)	Х		х		9	
III.	Estrutura de Capital						
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	х		х		11	
2.	ldentificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	Х		Х		11	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições	Х		х		11	
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas						
1.	Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vide alínea b) do n.º 1 do	Х		х		13	
2.	artigo 44.º do RJSPE) Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	Х		Х		13	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	Х		х		15	
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa	Х		Х		15	
v.	Órgãos Sociais e Comissões						
A.	Modelo de Governo						
1.	Identificação do modelo de governo adotado	Х		Х		17	
В.	Assembleia Geral						
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	Х		х		17	
2.	ldentificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	Х		х		17	
C.	Administração e supervisão						
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	Х		Х		17	
2.	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	Х		Х		18	
3.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	х		х		18	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes , ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	х		х		18	

		Identif	ficação	Divulgação			
	Relatório do Governo Societário	S	N	S	N	Página	Observações
C.	Administração e supervisão	,	IN .	,	IN .		
С.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável,						
5.	do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração	х		х		19	
	Executivo						
	Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de						
	administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim						
6.	como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições	Х		Х		25	
	financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse						
	(vide artigo 52.º do RJSPE)						
_	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos						
7.	membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas	Х		Х		25	
	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre						
8.	os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre	Х		Х		25	
٥.	delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração	^		^		25	
-	quotidiana da empresa						
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	Х		х		30	
21	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	Х		Х		30	
a)		^		^		30	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	Х		Х		32	
	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores	.,		.,			
c)	executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	Х		Х		32	
	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das						
d)	comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das	Х		Х		32	
	atividades desenvolvidas no exercício dessas competências						
D.	Fiscalização						
	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho	v		.,		22	
1.	Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	Х		Х		33	
	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de						
2.	fiscalização	Х		Х		33	
3.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de	х		х		40	
_	contratação de serviços adicionais ao auditor externo						
4.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	Х		Х		40	
	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato						
5.	dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho	Х		Х		41	
	Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras						
	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral						
6.	e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de	х		x		41	
	mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a	Α		^		72	
	empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)						
L	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do						
7.	Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do CSC	Х		Х		41	
	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral						
8.	e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras	Х		Х	<u> </u>	41	
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	Х		Х		41	
	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades				 		
b)	relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	Х		Х		42	
E.	Revisor Oficial de Contas						
	Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou						
	ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na						
1.	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a	х		х		42	
	representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a						
	empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)						
,	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta	v		v		42	
2.	serviços à empresa	Х		Х		43	
	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da						
3.	empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração	Х		Х	Ī	43	
	relativa ao ano em referência						
	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que	v		.,		4.4	
4.	representa a SROC, caso aplicável	Х		Х		44	

		Identi	ficação	Divulgação			
	Relatório do Governo Societário		N	s	N	Página	Observações
F.	Conselho Consultivo						
1.	Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	х		х		44	
G.	Auditor Externo						
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	х		Х		44	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	х		х		45	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	х		Х		45	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços	Х		Х		46	
VI.	Organização Interna						
A.	Estatutos e comunicações						
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	Х		Х		48	
2.	. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa			Х		48	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	Х		Х		49	
В.	Controlo interno e gestão de riscos						
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	Х		Х		51	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	Х		Х		53	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	Х		Х		53	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa	х		х		55	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	Х		Х		55	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade	Х		Х		55	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos	Х		Х		56	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	х		х		57	
c.	Regulamentos e códigos						
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância	х		х		58	
2.	Código de Ética:	Х		Х		70	
a)	Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores	х		х		70	
b)	Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RISPE)	Х		Х		70	

		Identificação		Identificação Divulgação			
	Relatório do Governo Societário		N	s	N	Página	Observações
c.	Regulamentos e códigos						
3.	Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de	Х		Х		71	
	dezembro): Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR,	Х		Х		71	
a)	vide artigo 6.º do RGPC) Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco	^		^		/1	
b)	elevado ou máximo (vide alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC)	Х		Х		71	
c)	Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vide alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)			х		72	
d)	Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC	Х		Х		72	
D.	Deveres especiais de informação						
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	Х		Х		72	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	Х		Х		72	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	Х		Х		72	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	Х		Х		72	
d)	Orçamento anual e plurianual	Х		Х		72	
e)	e) Documentos anuais de prestação de contas			Х		72	
f	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	Х		Х		73	
E.	Sítio de internet						
1.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram	Х		Х		73	
a)	divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	Х		Х		73	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	Х		Х		73	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem	Х		х		73	
41	como as respetivas remunerações e outros benefícios Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	Х		Х		73	
	Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação						
e)	de serviço público Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três	Х		Х		74	
f)	exercícios	Х		Х		74	
2.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes documentos	Х		х		74	
a)	Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada	Х		Х		74	
b)	Código de Ética	Х		Х		74	
c)	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Х		Х		74	
d)	Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo	Х		Х		74	
e)	Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR	Х		Х		74	
f	Código de Conduta	Х		Х		74	
g	Relatório sobre remunerações por género	Х		Х		74	
h)	Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide artigo 45.º do RJSPE)	х		х		75	
3.	Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS	Х		х		75	
4.	No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC	х		х		75	

		Identificação		Identificação Divulgação			
	Relatório do Governo Societário		N	s	N	Página	Observações
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral						
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)	Х		Х		75	
2.	Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.os 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)	х		х		76	
a)	que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	Х		Х		76	
b)	que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	Х		Х		76	
c)	que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE	Х		Х		76	
VII.	Remunerações						
A.	Competência para a Determinação						
1.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	Х		Х		78	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)	х		х		78	
3.	Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	х		х		79	
В.	Comissão de fixação de remunerações						
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	Х		Х		79	
c.	Estrutura das remunerações						
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	Х		Х		79	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa	Х		Х		80	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	х		х		81	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	Х		Х		81	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	Х		Х		81	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais	Х		Х		81	
D.	Divulgação das remunerações						
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	х		х		81	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	Х		Х		82	
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	х		Х		82	
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	Х		Х		82	
5.	lndicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	х		х		83	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral	Х		Х		83	

		Identificação		o Divulgação			
	Relatório do Governo Societário		N	s	N	Página	Observações
VIII.	Transações com partes relacionadas e Outras						
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	х		х		85	
2.	Informação sobre outras transações	Х		Х		86	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	Х		Х		86	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	Х		Х		89	
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	Х		Х		89	
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental						
	Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	Х		Х		91	
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	Х		Х		91	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	Х		Х		91	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	Х		Х		93	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)	х		х		93	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)	х		х		94	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)	Х		Х		95	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	х		х		96	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)	х		х		96	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	х		х		97	
x.	Avaliação do Governo Societário						
1.	Menção à disponibilização em SISEE ou SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto	х		х		100	
2.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída	Х		Х		100	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	Х		Х		100	_
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação	Х		Х		107	
3.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	Х		Х		107	

 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação

Considera-se que o presente Relatório cumpre o dever de informação de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Público Empresarial.

3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Tal como referido anteriormente, a CARRIS elabora o seu Relatório de Sustentabilidade, que pode ser consultado no seu site www.carris.pt. Este contempla informação pertinente e complementar à veiculada no presente Relatório.

Rela	ório de Governo Societário	
ſ°		
,	Aprovação pelo Conselho de Administração	
,	O Conselho de Administração	
	Or. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	
	Ora. Ana Cristina Pereira Coelho	
	Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lop	oes Duarte
	Ora. Sara Maria Pereira do Nascimento	
•	Arq. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	

RELATÓRIO GOVERNO SOCIETÁRIO

2023

ANEXO GOVERNO SOCIETÁRIO



XI. Anexos do RGS

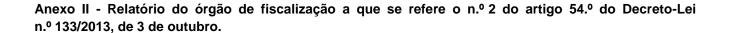
Anexo I – Painel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2023

INDICADORES DE ATIVIDADE	Unidade	REAL 2023	REAL 2022	ORÇ 2023	Var 2023/2022 (%)	Var 2023/ORÇ (%)
Indicadores de PROCURA						
PT (Passageiros Transportados SP com Título Válido)	10 ³	136 688	126 919	146 019	7,7%	-6,4%
PKT (Passageiros x km)	10 ³	491 854	448 744	517 965	9,6%	-5,0%
Receita Tarifária (compensações incluídas)	M€	119,225	106,464	123,266	12,0%	-3,3%
Indicadores de OFERTA						
LKO (Lugares x km)	10 ⁶	2 427	2 445	2 540	-0,8%	-4,5%
Veículos x km (serviço público)	10 ³	36 536	36 759	37 865	-0,6%	-3,5%
Qualidade de Serviço						
Taxa de cumprimento (VeicXKm)	%	97,2%	98,7%	-	-1,5 p.p.	-
Taxa de Ocupação	%	20%	18%	20%	1,9 p.p.	-0,1 p.p.
INDICADORES DE RH						
Nº de efetivos	Un.	2 541	2 591	2 706	-1,9%	-6,1%
Massa Salarial	m€	66 873	60 459	64 437	10,6%	3,8%
SITUAÇÃO PATRIMONIAL						
Ativo não corrente	M€	165,236	129,154	181,798	27,9%	-9,1%
Ativo corrente	M€	78,147	81,806	71,499	-4,5%	9,3%
Total Ativ	o M€	243,383	210,960	253,297	15,4%	-3,9%
Capital Próprio	M€	117,637	110,745	124,754	6,2%	-5,7%
Passivo	M€	125,746	100,215	128,543	25,5%	-2,2%
Total Capital Próprio e Passiv	o M€	243,383	210,960	253,297	15,4%	-3,9%
INVESTIMENTOS	M€					
Infraestruturas de Longa Duração	M€	3,443	1,680	10,470	104,9%	-67,1%
Renovação e Beneficiação de Frota	M€	46,610	12,496	57,674	273,0%	-19,2%
Outros Investimentos	M€	3,566	1,598	5,798	123,2%	-38,5%
DESPESA DE INVESTIMENTO	0 M€	53,618	15,774	73,943	239,9%	-27,5%
INDICADORES DE ESTRUTURA	M€					
Autonomia Financeira	%	48,3%	52,5%	49,3%	-4,2 p.p.	-0,9 p.p.
Solvabilidade	%	93,6%	110,5%	97,1%	-17,0 p.p.	-3,5 p.p.
INDICADORES FINANCEIROS	M€					
Volume de Negócios	M€	121,630	108,641	126,062	12,0%	-3,5%
Resultado Líquido	M€	9,494	3,067	1,519	209,5%	524,9%
EBITDA	M€	30,360	19,260	22,993	57,6%	32,0%
Rendimentos Operacionais ¹	M€	172,112	155,585	173,525	10,6%	-0,8%
Gastos Operacionais ²	M€	143,567	134,794	152,227	6,5%	-5,7%
Gastos Operacionais por Passageiro Transportado ³	€	0,94	0,97	0,94	-2,8%	-0,1%
Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais	%	119,9%	115,4%	114,0%	4,5 p.p.	5,9 p.p.

¹⁾ Exclui Reversões + Ajustamentos + Equiv. Patrimonial + Sub. Investimento

²⁾ Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Benefícios Pós-Emprego + Equiv. Patrimonial

³⁾ Passageiros transportados incluindo passageiros em fraude



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023

1. Introdução

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho Fiscal emite o presente Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (a Entidade ou CARRIS), aprovadas pelo Conselho de Administração, em 7 de março de 2024, relativamente ao ano de 2023.

O exercício de 2023 da Entidade foi o sexto que decorreu inteiramente sob responsabilidade municipal, uma vez que o Município de Lisboa passou a ser, em 1 de fevereiro de 2017, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, não só o acionista único da CARRIS mas, em simultâneo, o detentor das atribuições e competências legais referentes ao serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície na cidade de Lisboa e da posição contratual do Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público vigente.

O Conselho Fiscal, que subscreve este relatório, foi nomeado em Assembleia Municipal de Lisboa (AML) realizada em 1 de outubro de 2020, tendo iniciado funções nessa mesma data, e será substituído por novos membros, após aprovação formal do Relatório e Contas de 2023, tendo sido sua maior responsabilidade, durante o período em que esteve no exercício de funções, a supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da CARRIS.

Atividade desenvolvida

Desde a data de início de funções, o Conselho Fiscal procurou acompanhar a gestão da CARRIS e a evolução dos seus negócios, designadamente mediante contatos regulares com os seus principais responsáveis, análise às contas intercalares periódicas neste período, da responsabilidade do órgão de gestão e por este disponibilizadas, leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração e acompanhamento dos trabalhos do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas ("ROC"), conducentes à emissão dos respetivos Relatório de Auditoria e Certificação Legal de Contas ("CLC") reportados ao exercício de 2023.

Note-se, a este respeito, que durante o período em que esteve em funções este Conselho Fiscal, foram nomeados novos membros do Conselho de Administração da CARRIS, durante o exercício de 2022, por Deliberação Unânime por Escrito, da Assembleia Geral, datada de 25 de maio de 2022, sendo que os procedimentos do Conselho Fiscal foram similares aos desenvolvidos com a anterior Administração, não se tendo identificado alterações materiais ao nível da tipologia de trabalho e de relacionamento entre as partes.

Efetivamente, o Conselho Fiscal obteve todos os esclarecimentos solicitados e dispôs da documentação que considerou necessária ao desempenho das suas funções, fazendo julgamentos técnicos e profissionais, mantendo no decurso dos seus trabalhos o natural ceticismo profissional a que a função obriga.

No decurso destes trabalhos procurou o Conselho Fiscal obter uma boa compreensão dos controlos internos em vigor, sobretudo nas áreas de maior risco a potenciais distorções materialmente relevantes às demonstrações financeiras, tendo igualmente zelado por avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo órgão de gestão.

No decurso de todo o seu período em funções, os membros do Conselho Fiscal estiveram sempre coordenados na execução das responsabilidades do órgão de fiscalização, comunicando informalmente entre si de forma muito regular, tendo reunido formalmente, durante 2023, por 10 (dez) ocasiões. Nestas reuniões, e para lá do natural acompanhamento da evolução da atividade da CARRIS e seu reflexo nas contas, o Conselho Fiscal coordenou, como era sua responsabilidade estatutária, o procedimento concursal conducente à aquisição de serviços de Revisão e Certificação Legal das Contas da CARRIS para o período 2023-2025.

Ainda no decurso de 2023, mais concretamente a 28 de novembro de 2023, foi emitido parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o quadriénio 2024-2027.

Em 7 de Março de 2024, o Conselho Fiscal reuniu com o Revisor oficial de Contas da CARRIS, de forma a analisar e discutir o trabalho de auditoria e validação das contas de 2023 desta Entidade, bem como proceder à discussão da versão preliminar da Certificação Legal de Contas, emitida na sua versão definitiva em 15 de março de 2024, sem que se tenham verificado alterações na mesma entre as duas datas.

Em 12 de março de 2024, o Conselho Fiscal reuniu com o Auditor Externo da CARRIS, de forma a analisar e discutir o trabalho de auditoria e validação das contas de 2023 desta Entidade, bem como proceder à discussão da versão preliminar do seu Relatório de Auditoria, de cuja versão definitiva tivemos conhecimento em 15 de março de 2024, sem que se tenham verificado alterações no mesmo documento entre as duas datas.

O Conselho Fiscal procedeu, ainda, à análise do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis e exerceu as suas competências em conformidade com o estabelecido no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

Relatório de gestão

O relatório de gestão contém todas as matérias previstas nos artigos 66º e 66º-A do CSC, bem como os aspetos exigidos pela legislação específica, aplicável ao Setor Empresarial Local. Assim, o relatório apresentado divulga apropriadamente a atividade desenvolvida no exercício, designadamente a evolução dos negócios, o desempenho económico-financeiro, a execução do investimento, a caraterização dos recursos humanos, bem como as perspetivas futuras.

4. Relatório de boas práticas de governo societário

Em cumprimento do artigo 54º, do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual versão, aplicável às empresas locais por força do artigo 67º do mesmo diploma, a CARRIS apresenta o relatório de boas práticas de governo societário, conforme modelo disponibilizado no site da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM). O Conselho Fiscal analisou o conteúdo do Relatório do Governo Societário e é do seu parecer que o mesmo inclui os elementos e informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II do referido RJSPE e que traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis.

5. Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras apresentadas compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração dos resultados por funções, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e o anexo às demonstrações financeiras.

O Conselho Fiscal acompanhou os trabalhos do Revisor Oficial de Contas e teve conhecimento da respetiva Certificação Legal de Contas (CLC), relativa ao exercício de 2023, nada tendo a objetar quanto ao seu conteúdo.

O Conselho Fiscal acompanhou igualmente os trabalhos do Auditor Externo e teve conhecimento do respetivo Relatório de Auditoria, relativa ao exercício de 2023, nada tendo a objetar quanto ao seu conteúdo.

Tendo analisado todos os temas materialmente relevantes para a leitura e interpretação das contas da CARRIS a 31 de dezembro de 2023, com o Conselho de Administração, com o ROC e com o Auditor Externo, entende o Conselho Fiscal:

5.1 - Estar de acordo com o teor da CLC, a qual contém um ênfase relativo ao facto do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros, celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), ter, na sua redação, caraterísticas que se enquadram no âmbito de aplicação da IFRIC 12 "Acordos de Concessão de Serviço", mas que, por ser do entendimento do Conselho de Administração da CARRIS que a aplicação da IFRIC 12 não contribuiria para a apresentação de informação financeira útil, para os utentes das suas demonstrações financeiras, entendeu o órgão de gestão da CARRIS ser mais apropriado proceder à derrogação da aplicação da IFRIC 12, encontrando-se os argumentos de suporte a essa derrogação, bem como os efeitos no ativo, no passivo e nos resultados de 2022 e 2023 que resultariam da aplicação da mesma, divulgados no anexo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2023.

A CLC contem, ainda, uma outra ênfase relativa às incertezas quanto à interpretação das variáveis contidas no cálculo das compensações de obrigações de serviço público (COSP), pelas quais a CARRIS efetua o respetivo reconhecimento como rédito quando as compensações lhe são comunicadas nos termos contratualmente previstos. Assim, no exercício de 2023, a Carris reconheceu como rédito as compensações de serviço público relativas a 2022 e comunicadas em 2023.

A CLC destaca, ainda, que as demonstrações financeiras, sobre as quais opina, se referem apenas à atividade da Empresa a nível individual, estando as participações financeiras, em subsidiárias e associadas registadas, pelo método da equivalência patrimonial, conforme referido na nota 1 do anexo.

5.2 – Considerar como natural que também o Relatório de Auditoria, contenha uma enfase, idêntica à da CLC, pelo facto do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros, celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), ter, na sua redação, caraterísticas que se enquadram no âmbito de aplicação da IFRIC 12 "Acordos de Concessão de Serviço", mas que por ser do entendimento do Conselho de Administração da CARRIS que a aplicação da IFRIC 12 não contribuiria para a apresentação de informação financeira útil, para os utentes das suas demonstrações financeiras, entendeu o órgão de gestão da CARRIS ser mais apropriado proceder à derrogação da aplicação da IFRIC 12.

Concordar com a inclusão de uma outra enfase no Relatório de Auditoria sobre o facto de que de acordo com o Aditamento à segunda alteração ao contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros, celebrado em 20 de setembro de 2018, com a Câmara Municipal de Lisboa, não tendo o Concedente manifestado oposição à manutenção da concessão, através de deliberação pelos Órgãos competentes, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de concessão encontra-se prorrogado por cinco anos, isto é, até 31 de dezembro de 2028. No entanto, este Aditamento não prevê a prorrogação da concessão para além daquela data. Sem prejuízo desta situação, o Conselho de Administração considera que não está em causa a continuidade da CARRIS para lá dessa data.

Entender como pertinente para os potenciais utilizadores das demonstrações financeiras da CARRIS, reportadas a 31 de Dezembro de 2023, a inclusão no relatório dos Auditores Externos, entre as suas ênfases, de uma referência ao facto de a CARRIS ter reexpressado as rubricas de vendas e serviços prestados e de subsídios à exploração com referência a 31 de dezembro de 2022. em virtude da alteração, em 2023, do metodo de contabilização de algumas compensações devidas pela prática de tarifários bonificados, as quais passaram a ser registadas na rubrica de vendas e serviços prestados. Adicionalmente, reexpressou também a rubrica de resultados transitados e de excedentes de revalorização, como resultado da realização dos excedentes de revalorização dos ativos fixos tangíveis por via das suas depreciações.

A opinião do Conselho Fiscal não é modificada em resultado de nenhuma destas matérias alvo de enfase na CLC e no Relatório de Auditoria.

Cumprimento do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais

Chamamos a atenção para o facto das contas da CARRIS, a 31 de dezembro de 2023, estarem em perfeito cumprimento com o artigo 35º do CSC, na sua atual redação.

7. PARECER

Em consequência do anteriormente referido, o Conselho Fiscal considera que:

- O relatório de gestão e o relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário (o qual inclui capítulo dedicado à análise de sustentabilidade da CARRIS nos domínios económico, social e ambiental), cumprem em termos gerais os requisitos legais e regulamentares estabelecidos;
- As demonstrações financeiras em apreço são adequadas à compreensão da situação patrimonial da Entidade, em 31 de dezembro de 2023, e da forma como se formaram os resultados e se desenrolou a atividade:

pelo que é de parecer favorável a que sejam aprovados, pela Assembleia-Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M. S.A., nos termos estabelecidos pela alínea e) do artigo 10º dos Estatutos da CARRIS:

- a) O Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2023;
- b) A proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração no seu Relatório.

Lisboa, 15 de março de 2024

O Conselho Fiscal,

Dr. Luís Sérgio Berengyer Costa

(Presidente)

Dr.ª Maria Onilda Sousa

(Vogal)

Hava Ould Souse

Dr. Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego

(Vogal)